



SENADO FEDERAL
(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2010
(nº 1.805/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova a adesão da República Federativa do Brasil ao texto da Convenção Relativa à Admissão Temporária, também conhecida como Convenção de Istambul, celebrada em 26 de junho de 1990, sob os auspícios da Organização Mundial de Aduanas, e ao texto de seu Anexo A, mediante o exercício do direito de reserva, em conformidade com o disposto no artigo 18 do Anexo A e do artigo 29 da Convenção, e seus Anexos B.1, B.2, B.5 e B.6.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a adesão da República Federativa do Brasil ao texto da Convenção Relativa à Admissão Temporária, também conhecida como Convenção de Istambul, celebrada em 26 de junho de 1990, sob os auspícios da Organização Mundial de Aduanas, e ao texto de seus Anexos A, B.1, B.2, B.5 e B.6.

§ 1º A adesão da República Federativa do Brasil ao Anexo A da Convenção referida no art. 1º dar-se-á mediante o exercício do direito de formular reserva referente à possibilidade de recusa de aceitação do Carnê ATA para tráfego postal, em conformidade com o disposto no artigo 18 do Anexo A e no artigo 29 da Convenção.

§ 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção ou de seus Anexos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado para incluir a tradução encaminhada pelo Aviso nº 429, de 2011, na origem, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

CONVENÇÃO RELATIVA À ADMISSÃO TEMPORÁRIA
(CONVENÇÃO DE ISTAMBUL)

PREÂMBULO

AS PARTES CONTRATANTES na presente convenção, elaborada sob os auspícios do Conselho de Cooperação Aduaneira,

VERIFICANDO que a atual situação de multiplicação e dispersão das convenções aduaneiras internacionais de admissão temporária não é satisfatória,

CONSIDERANDO que esta situação poderia ainda agravar-se no futuro, quando novos casos de admissão temporária tiverem de ser objeto de uma regulamentação internacional,

TENDO EM CONTA o desejo manifestado pelos representantes do comércio e de outros meios interessados, que pretendem ver facilitado o cumprimento das formalidades de admissão temporária,

CONSIDERANDO que a simplificação e a harmonização dos regimes aduaneiros e, em especial, a adoção de um instrumento internacional único que integre todas as convenções existentes em matéria de admissão temporária podem facilitar aos usuários o acesso às disposições internacionais em vigor em matéria de admissão temporária, contribuindo de modo eficaz para o desenvolvimento do comércio internacional e de outras formas de trocas internacionais,

CONVENCIDAS de que um instrumento internacional que proponha disposições uniformes em matéria de admissão temporária pode introduzir vantagens substanciais nas trocas comerciais internacionais e assegurar um elevado grau de simplificação e de harmonização dos regimes aduaneiros que constitui um dos objetivos essenciais do Conselho de Cooperação Aduaneira,

DECIDIDAS a facilitar a admissão temporária através da simplificação e da harmonização dos procedimentos, tendo em vista objetivos de ordem econômica, humanitária, cultural, social ou turística,

CONSIDERANDO que a adoção de modelos normalizados de títulos de admissão temporária, enquanto documentos aduaneiros internacionais acompanhados de uma garantia internacional, contribui para facilitar o procedimento de admissão temporária quando são exigidos um documento aduaneiro e uma garantia,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Definições

Artigo 1º

Para efeitos da presente convenção, entende-se por:

- a) Admissão temporária: o regime aduaneiro que permite receber num território aduaneiro, com suspensão dos direitos e encargos de importação e sem aplicação das proibições ou restrições de importação de carácter económico, certas mercadorias (incluindo os meios de transporte) importadas com um objetivo específico e destinadas a ser reexportadas, num determinado prazo, sem terem sido objeto de qualquer alteração, com exceção da depreciação normal resultante da sua utilização;
- b) Direitos e encargos de importação: os direitos aduaneiros e quaisquer outros direitos, encargos e taxas ou imposições diversas cobrados quando da importação das mercadorias (incluindo os meios de transporte) ou em relação com a mesma, com exclusão das taxas e imposições cujo montante se limita ao custo aproximado dos serviços prestados;
- c) Garantia: tudo que assegura, a contento da alfândega, o cumprimento de uma obrigação para com ela. A garantia diz-se global quando assegura o cumprimento de obrigações resultantes de várias operações;
- d) Título de admissão temporária: o documento aduaneiro internacional com valor de declaração aduaneira, que permite identificar as mercadorias (incluindo os meios de transporte) e contém uma garantia válida a nível internacional destinada a cobrir os direitos e encargos de importação;
- e) União aduaneira ou económica: uma união constituída e composta por membros, tal como referidos no parágrafo 1 do artigo 24 da presente convenção, que seja competente para adotar a sua própria legislação, que é obrigatória para os seus membros nas matérias abrangidas pela presente convenção, e para decidir, em conformidade com os seus procedimentos internos, assinar, ratificar ou aderir à presente convenção;
- f) Pessoa: qualquer pessoa física ou jurídica, a menos que outra coisa resulte do contexto;
- g) Conselho: a organização instituída pela Convenção que cria um Conselho de Cooperação Aduaneira, Bruxelas, 15 de dezembro de 1950;
- h) Ratificação: a ratificação propriamente dita, a aceitação ou a aprovação.

CAPÍTULO II

Âmbito da aplicação da convenção

Artigo 2º

1. Cada parte contratante compromete-se a conceder a admissão temporária, nas condições previstas na presente convenção, às mercadorias (incluindo os meios de transporte) especificadas nos anexos da presente convenção.
2. Sem prejuízo das disposições do anexo E, a admissão temporária é concedida com suspensão total dos direitos e encargos de importação e sem aplicação de proibições ou restrições de importação de carácter económico.

Estrutura dos anexos

Artigo 3º

Cada anexo da presente convenção é, em princípio, constituído por:

- a) Definições dos principais termos aduaneiros utilizados nesse anexo;
- b) Disposições específicas aplicáveis às mercadorias (incluindo os meios de transporte) que são objeto do anexo.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Documento e garantia

Artigo 4º

1. Salvo disposição em contrário de qualquer anexo, cada parte contratante tem o direito de subordinar a admissão temporária das mercadorias (incluindo os meios de transporte) à apresentação de um documento aduaneiro e à constituição de uma garantia.
2. Sempre que, em aplicação do disposto no parágrafo 1º, seja exigida uma garantia, as pessoas que efetuam habitualmente operações de admissão temporária podem ser autorizadas a constituir uma garantia global.
3. Salvo disposição em contrário prevista num anexo, o montante da garantia não excederá o montante dos direitos e encargos de importação cuja cobrança é suspensa.

4. No caso de mercadorias (incluindo os meios de transporte) sujeitas a proibições ou restrições de importação resultantes de legislações e regulamentações nacionais, pode ser exigida uma garantia complementar, nas condições definidas pela legislação nacional.

Títulos de admissão temporária

Artigo 5º

Sem prejuízo das operações de admissão temporária previstas no anexo E, cada parte contratante aceitará, em substituição dos seus documentos aduaneiros nacionais e em garantia dos montantes referidos no artigo 8º do anexo A, qualquer título de admissão temporária válido para o seu território, emitido e utilizado nas condições definidas no referido anexo relativamente às mercadorias (incluindo os meios de transporte) importadas temporariamente de acordo com outros anexos da presente convenção, por ela aceitos.

Identificação

Artigo 6º

Cada parte contratante pode subordinar a admissão temporária das mercadorias (incluindo os meios de transporte) à condição de que estas sejam susceptíveis de serem identificadas no término da admissão temporária.

Prazo de reexportação

Artigo 7º

1. As mercadorias (incluindo os meios de transporte) sujeitas ao regime de admissão temporária deverão ser reexportadas num determinado período considerado suficiente para que o objetivo da admissão temporária seja atingido. Esse prazo é fixado separadamente em cada anexo.
2. As autoridades aduaneiras podem quer conceder um prazo mais longo que o previsto em cada anexo quer prorrogar o prazo inicial.
3. Quando as mercadorias (incluindo os meios de transporte) sujeitas ao regime de admissão temporária não puderem ser reexportadas em consequência de uma apreensão e se essa apreensão não tiver sido efetuada a pedido de particulares, a obrigação de reexportação é suspensa durante o período da apreensão.

Transferência da admissão temporária

Artigo 8º

Cada parte contratante pode, mediante pedido, autorizar a transferência do benefício do regime de admissão temporária para qualquer outra pessoa, desde que esta:

- a) Satisfaça as condições previstas na presente convenção, e
- b) Aceite as obrigações do beneficiário inicial da admissão temporária.

Extinção do regime da admissão temporária

Artigo 9º

A extinção normal da admissão temporária é efetuada através da reexportação das mercadorias (incluindo os meios de transporte) sujeitas ao regime de admissão temporária.

Artigo 10

As mercadorias (incluindo os meios de transporte) sujeitas ao regime de admissão temporária podem ser reexportadas em uma ou mais remessas.

Artigo 11

As mercadorias (incluindo os meios de transporte) sujeitas ao regime de admissão temporária podem ser reexportadas por um recinto alfandegado diferente do recinto de importação.

Outros casos possíveis de extinção

Artigo 12

A extinção da admissão temporária pode ser efetuada, com o acordo das autoridades competentes, colocando as mercadorias (incluindo os meios de transporte) em portos francos ou em zonas francas, em entreposto aduaneiro ou sob o regime de trânsito aduaneiro, tendo em vista a sua posterior exportação, ou qualquer outro destino autorizado.

Artigo 13

A extinção do regime de admissão temporária pode ser efetuada através da introdução no consumo, sempre que as circunstâncias o justifiquem e a legislação nacional o autorize, sob reserva de que satisfaça as condições e formalidades aplicáveis nesse caso.

Artigo 14

1. A extinção do regime de admissão temporária pode ser efetuada se as mercadorias (incluindo os meios de transporte), *que foram gravemente danificadas em consequência de acidente ou de caso de força maior*, forem de acordo com a decisão das autoridades aduaneiras:

- a) Sujeitas aos direitos e encargos de importação devidos à data em que foram apresentadas danificadas à alfândega para efeitos da extinção da admissão temporária;
- b) Abandonadas, livres de quaisquer despesas, às autoridades competentes do território de admissão temporária, sendo neste caso o beneficiário da admissão temporária exonerado do pagamento dos direitos e encargos de importação; ou
- c) Destruidas, sob controle oficial, a cargo dos interessados, sendo os resíduos e as partes recuperadas sujeitos, *caso sejam introduzidos no consumo*, aos direitos e encargos de importação devidos à data e de acordo com o estado em que forem apresentados à alfândega após o acidente ou a ocorrência do caso de força maior.

2. A extinção da admissão temporária pode igualmente ser efetuado se, a pedido do interessado e de acordo com a decisão das autoridades aduaneiras, as mercadorias (incluindo os meios de transporte) receberem um dos destinos previstos nas alíneas “b” ou “c” do parágrafo 1.

3. A extinção do regime de admissão temporária pode ser igualmente efetuada a pedido do interessado, se este justificar, a contento das autoridades aduaneiras, a destruição ou a perda total das mercadorias (incluindo os meios de transporte) em consequência de acidente ou de caso de força maior. Nesse caso, o beneficiário da admissão temporária será exonerado do pagamento dos direitos e encargos de importação.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Redução das formalidades

Artigo 15

Cada parte contratante reduzirá ao mínimo as formalidades aduaneiras referentes às facilidades previstas na presente convenção e publicará, no mais curto prazo, os regulamentos relativos a essas formalidades.

Autorização prévia

Artigo 16

1. Quando a admissão temporária for sujeita a autorização prévia, esta será concedida pela unidade aduaneira competente no mais curto prazo.
2. Quando, em casos excepcionais, for exigida uma autorização diferente da autorização aduaneira, esta será concedida o mais rapidamente possível.

Facilidades mínimas

Artigo 17

As disposições da presente convenção estabelecem facilidades mínimas, não prejudicando a aplicação de maiores facilidades concedidas ou susceptíveis de o serem pelas partes contratantes, quer por meio de disposições unilaterais quer de acordos bilaterais ou multilaterais.

União aduaneiras ou econômicas

Artigo 18

1. Para efeitos da presente convenção, os territórios das partes contratantes que constituem uma união aduaneira ou econômica podem ser considerados como um único território.
2. Nenhuma disposição da presente convenção exclui o direito das partes contratantes que constituem uma união aduaneira ou econômica preverem regras especiais aplicáveis às operações de admissão temporária no território dessa união, desde que essas regras não diminuam as facilidades previstas na presente convenção.

Proibições e restrições

Artigo 19

As disposições da presente convenção não prejudicam a aplicação de proibições e restrições decorrentes de leis e regulamentações nacionais, baseadas em considerações de carácter não económico, como sejam considerações de moral pública, de ordem pública ou de segurança pública, de higiene ou de saúde pública, ou em considerações de ordem veterinária ou fito-sanitária, ou relativas à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens ameaçadas de extinção ou respeitantes à proteção dos direitos autorais e de propriedade industrial.

Infrações

Artigo 20

1. Qualquer infração às disposições da presente convenção expõe o infrator, no território da parte contratante em que a infração foi cometida, às sanções previstas pela legislação dessa parte contratante.
2. Quando não for possível determinar o território em que uma irregularidade foi cometida, considera-se que esta o foi no território da parte contratante em que foi detectada.

Intercâmbio de informações

Artigo 21

As partes contratantes comunicarão mutuamente, mediante pedido e na medida em que a respectiva legislação nacional o permita, as informações necessárias à aplicação da presente convenção.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Comitê de gestão

Artigo 22

1. É instituído um comitê de gestão destinado a examinar a aplicação da presente convenção e a estudar todas as medidas destinadas a assegurar a sua interpretação e aplicação uniformes, bem como qualquer proposta de alteração. O comitê de gestão decidirá sobre a incorporação de novos anexos na presente convenção.
2. As partes contratantes são membros do comitê de gestão. O comitê pode decidir que a administração competente de qualquer membro, estado ou território aduaneiro a que se refere o artigo 24 da presente convenção que não seja parte contratante, ou os representantes de organizações internacionais, possam, relativamente a questões que lhes interessem, assistir às sessões do comitê na qualidade de observadores.
3. O Conselho prestará ao comitê os serviços de secretariado necessários.
4. O comitê procederá, por ocasião de cada uma das suas sessões, à eleição do presidente e do vice-presidente.
5. As administrações competentes das partes contratantes comunicarão ao Conselho quaisquer propostas de alteração da presente convenção e as razões que as justificam, bem como os pedidos de inscrição de questões na ordem de trabalhos das sessões do comitê. O Conselho transmitirá essas comunicações às autoridades competentes das partes contratantes e aos membros, estados ou territórios aduaneiros a que se refere o artigo 24 da presente convenção que não sejam partes contratantes.
6. O Conselho convocará o comitê para uma data fixada por este último e igualmente a pedido das administrações competentes de, pelo menos, duas partes contratantes. O Conselho distribuirá o projeto de ordem de trabalhos às administrações competentes das partes contratantes e dos membros, estados ou territórios aduaneiros a que se refere o artigo 24 da presente convenção que não sejam partes contratantes, pelo menos seis semanas antes da sessão do comitê.
7. Por decisão do comitê, tomada por força do disposto no parágrafo 2, o Conselho convidará as administrações competentes dos membros, estados ou territórios aduaneiros a que se refere o artigo 24 da presente convenção que não sejam partes contratantes, bem como as organizações internacionais interessadas, a fazerem-se representar por observadores nas sessões do comitê.
8. As propostas são colocadas a votação. Cada parte contratante representada na reunião dispõe de um voto. As propostas que não sejam propostas de alteração da presente convenção são adotadas pelo comitê por maioria dos votos expressos pelos membros presentes e votantes. As propostas de alteração da presente convenção são adotadas por maiorias de dois terços dos votos expressos pelos membros presentes e votantes.

9. Em caso de aplicação do parágrafo 7 do artigo 24 da presente convenção, as uniões aduaneiras ou econômicas partes na convenção dispõem, em caso de votação, unicamente de um número de votos igual ao total dos votos atribuídos aos seus membros que são partes contratantes na presente convenção.

10. O comitê aprovará um relatório antes do encerramento da respectiva sessão.

11. Na ausência de disposições pertinentes no presente artigo, o regulamento interno do Conselho será aplicável nos casos adequados, salvo decisão em contrário do comitê.

Resolução de controvérsias

Artigo 23

1. Qualquer controvérsia entre duas ou mais partes contratantes sobre a interpretação ou a aplicação da presente convenção será resolvida, na medida do possível, por via de negociação direta entre as referidas partes.

2. Qualquer controvérsia que não seja solucionada através de negociação direta será submetida pelas partes em litígio ao comitê de gestão, que o examinará e fará recomendações para obter a respectiva resolução.

3. As partes em litígio podem antecipadamente acordar em aceitar as recomendações do comitê de gestão.

Assinatura, ratificação e adesão.

Artigo 24

1. Qualquer membro do Conselho e qualquer membro da Organização das Nações Unidas ou das suas instituições especializadas pode tornar-se parte contratante na presente convenção. Pode fazê-lo do seguinte modo:

- a) Assinando-a sem reserva de ratificação;
- b) Depositando um instrumento de ratificação, após ter assinado sob reserva de ratificação; ou
- c) Aderindo à convenção.

2. A presente convenção fica aberta à assinatura dos membros a que se refere o parágrafo 1, quer durante as sessões do Conselho em que tenha sido adotada quer posteriormente na sede do Conselho, em Bruxelas, até 30 de junho de 1991. Após essa data, a convenção ficará aberta à adesão desses membros.

3. Qualquer Estado ou governo de qualquer território aduaneiro distinto, que seja convidado por uma parte contratante oficialmente encarregada da condução das suas relações diplomáticas, mas que seja autônoma na condução das suas relações comerciais, que não seja membro das organizações referidas no parágrafo 1, ao qual tenha sido dirigido um convite nesse sentido pelo depositário a pedido do comitê de gestão, pode tornar-se parte contratante na presente convenção, aderindo-lhe após a sua entrada em vigor.

4. Qualquer membro, Estado ou território aduaneiro a que se referem os parágrafos 1 ou 3 especificará, no momento de assinar sem reserva de ratificação ou de ratificar a presente convenção ou de a ela aderir, os anexos que aceita, entendendo-se que deve aceitar o anexo A e, pelo menos, outro anexo. Posteriormente, pode notificar ao depositário que aceita um ou mais dos restantes anexos.

5. As partes contratantes que aceitem qualquer novo anexo que o comitê de gestão decida incorporar na presente convenção notificarão desse fato o depositário, de acordo com o disposto no parágrafo 4.

6. As partes contratantes notificarão ao depositário as condições de aplicação ou as informações necessárias por força do artigo 8º e do no parágrafo 7 do artigo 24 da presente convenção, dos parágrafos 2 e 3 do artigo 2º do anexo A e do artigo 4º do anexo E. Notificarão igualmente qualquer alteração verificada na aplicação dessas disposições.

7. Qualquer união aduaneira ou econômica pode, de acordo com o disposto nos parágrafos 1, 2 e 4, tornar-se parte contratante na presente convenção. Essa união aduaneira ou econômica informará o depositário sobre a sua competência em relação com as matérias abrangidas pela presente convenção. A união aduaneira ou econômica que seja parte contratante na presente convenção exercerá, relativamente às questões da sua competência, em seu próprio nome, os direitos e cumprirá as obrigações que a presente convenção confere aos seus membros que são partes contratantes na presente convenção. Nesse caso, estes membros não podem exercer individualmente estes direitos, incluindo o direito de voto.

Depositário

Artigo 25

1. A presente convenção, todas as assinaturas, com ou sem reserva de ratificação, bem como todos os instrumentos de ratificação ou de adesão serão depositados junto do depositário.

2. O depositário:

- a) Recebe os textos originais da presente convenção e assegura a respectiva guarda;
- b) Estabelece as cópias autenticadas dos textos originais da presente convenção e transmite-as aos membros e uniões aduaneiras ou econômicas a que se referem os parágrafos 1 e 7 do artigo 24 da presente convenção; ^{do Federal}

- c) Recebe qualquer assinatura, com ou sem reserva de ratificação, ratificação ou adesão à presente convenção, recebe e guarda todos os instrumentos, notificações e comunicações relativos à presente convenção;
 - d) Examina se a assinatura ou qualquer instrumento, notificação ou comunicação relativa à presente convenção se encontra em boa e devida forma, chamando, se necessário, a atenção da parte em causa para essa questão;
 - e) Notifica às partes contratantes na presente convenção, aos outros signatários, aos membros do Conselho que não são parte contratante na presente convenção e ao Secretariado-Geral da Organização das Nações Unidas:
 - as assinaturas, ratificações, adesões e aceitações de anexos a que se refere o artigo 24 da presente convenção,
 - os novos anexos que o comitê de gestão decida incorporar à convenção,
 - a data em que a presente convenção e cada um dos seus anexos entram em vigor, de acordo com o disposto no artigo 26 da presente convenção,
 - as notificações recebidas nos termos do disposto nos artigos 24, 29, 30 e 32 da presente convenção,
 - as denúncias recebidas de acordo com o disposto no artigo 31 da presente convenção,
 - as alterações consideradas aceitas de acordo com o disposto no artigo 32 da presente convenção, bem como a data da respectiva entrada em vigor.
3. Sempre que se verificar divergência entre uma parte contratante e o depositário sobre o cumprimento das funções deste último, o depositário ou essa parte deve levantar a questão perante as outras partes contratantes e signatários, ou eventualmente perante o Conselho.

Entrada em vigor

Artigo 26

1. A presente convenção entra em vigor três meses após a assinatura da presente convenção sem reserva de ratificação, ou o depósito dos seus instrumentos de ratificação ou de adesão por cinco dos membros ou das uniões aduaneiras ou econômicas a que se referem os parágrafos 1 e 7 do artigo 24 da presente convenção.
2. Relativamente a qualquer parte contratante que assine a presente convenção sem reserva de ratificação, que a ratifique ou a ela adira após cinco membros ou uniões aduaneiras ou econômicas terem assinado a convenção sem reserva de ratificação, ou procedido ao depósito do seu instrumento de ratificação ou de adesão, a presente convenção entra em vigor três meses após a referida parte contratante a ter assinado sem reserva de ratificação ou ter procedido ao depósito do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

3. Qualquer anexo da presente convenção entra em vigor três meses após a aceitação do referido anexo por cinco membros ou uniões aduaneiras ou econômicas.
4. Relativamente a qualquer parte contratante que aceite um anexo após cinco membros ou uniões aduaneiras ou econômicas o terem aceito, o referido anexo entra em vigor três meses após essa parte contratante ter notificado a sua aceitação. Todavia, nenhum anexo entrará em vigor relativamente a uma parte contratante antes da entrada em vigor da presente convenção relativamente a essa parte contratante.

Disposição revogatória

Artigo 27

Ao entrar em vigor um anexo da presente convenção que contenha uma disposição revogatória, esse anexo revoga e substitui as convenções ou as disposições das convenções que são objeto da disposição revogatória nas relações entre as partes contratantes que aceitaram o referido anexo e que sejam partes contratantes nas referidas convenções.

Convenção e anexos

Artigo 28

1. Para efeitos da presente convenção, os anexos em vigor relativamente a uma parte contratante fazem parte integrante da convenção e, relativamente a essa parte contratante, qualquer remissão para a presente convenção é igualmente aplicável a esses anexos.
2. Para efeitos da votação no âmbito do comitê de gestão, considera-se que cada anexo constitui uma convenção distinta.

Reservas

Artigo 29

1. Presume-se que cada parte contratante que aceite um anexo aceita todas as disposições que dele constam, a menos que, ao aceitar o referido anexo ou posteriormente, notifique ao depositário a ou as disposições relativamente às quais formula reservas, desde que essa possibilidade esteja prevista no anexo em questão, indicando as diferenças existentes entre as disposições da sua legislação nacional e as disposições em causa.

2. Cada parte contratante examinará, pelo menos de cinco em cinco anos, as disposições relativamente às quais tenha formulado reservas, compará-las-á com as disposições da sua legislação nacional e notificará ao depositário os resultados desse exame.
3. Qualquer parte contratante que tenha formulado reservas pode, a todo o momento, levantá-las, no todo ou em parte, através de notificação ao depositário, especificando a data a partir da qual levanta essas reservas.

Extensão territorial

Artigo 30

1. Qualquer parte contratante pode, quer no momento da assinatura sem reserva de ratificação, da ratificação ou da adesão quer posteriormente, notificar ao depositário que a presente convenção é aplicável ao conjunto ou a alguns dos territórios por cujas relações internacionais é responsável. Tal notificação produz efeitos três meses após a data da sua recepção pelo depositário. No entanto, a convenção não pode ser aplicável aos territórios designados na notificação antes da sua entrada em vigor relativamente à parte contratante interessada.
2. Qualquer parte contratante que tenha notificado, em aplicação do parágrafo 1, que a presente convenção é aplicável a um território por cujas relações internacionais é responsável, pode notificar ao depositário, nas condições previstas no artigo 31 da presente convenção, que esse território deixará de aplicar a convenção.

Denúncia

Artigo 31

1. A presente convenção é celebrada por um período ilimitado. No entanto, qualquer parte contratante a pode denunciar, a todo o momento, após a data da sua entrada em vigor, tal como prevista no artigo 26 da presente convenção.
2. A denúncia é notificada por meio de instrumento escrito, depositado junto do depositário.
3. A denúncia produz efeitos seis meses após a recepção do instrumento de denúncia pelo depositário.
4. O disposto nos parágrafos 2 e 3 é igualmente aplicável no que respeita aos anexos da convenção, podendo qualquer parte contratante, a todo o momento após a data de entrada em vigor, tal como prevista no artigo 26 da presente convenção, retirar a sua aceitação de um ou mais anexos. Presume-se que qualquer parte contratante que retire a sua aceitação de todos os anexos denuncia a convenção. Por outro lado, presume-se que qualquer parte contratante que retire a sua aceitação do anexo A, mesmo que continue a aceitar os outros anexos, denunciou a convenção.

Procedimento de alteração

Artigo 32

1. O comitê de gestão, reunido nas condições previstas no artigo 22 da presente convenção, pode recomendar emendas à presente Convenção e aos seus Anexos.
2. O texto de qualquer emenda assim recomendada será comunicado pelo depositário às partes contratantes na presente Convenção, aos outros signatários e aos membros do Conselho que não são partes contratantes na presente Convenção.
3. Qualquer recomendação de alteração comunicada de acordo com o disposto no parágrafo 2 entra em vigor, relativamente a todas as partes contratantes, no prazo de seis meses a contar do termo do prazo de 12 meses posterior à data da comunicação da recomendação de alteração se, durante esse período, nenhuma objeção à referida recomendação de alteração tiver sido notificada ao depositário por qualquer parte contratante.
4. Se uma objeção à recomendação de alteração tiver sido notificada ao depositário por qualquer parte contratante antes do termo do prazo de 12 meses previsto no parágrafo 3, presume-se que a alteração não foi aceita e não produz efeitos.
5. Para efeitos da notificação de uma objeção, considera-se que cada anexo constitui uma convenção distinta.

Aceitação de emendas

Artigo 33

1. Presume-se que qualquer parte contratante que ratifique a presente convenção ou a ela adira aceitou as alterações que se encontrem em vigor à data do depósito do seu instrumento de ratificação ou de adesão.
2. Presume-se que qualquer parte contratante que aceite um anexo, salvo se formular reservas nos termos do artigo 29 da presente convenção, aceitou as alterações a esse anexo que se encontrem em vigor à data em que notificou a sua aceitação ao depositário.

Registro e textos autênticos

Artigo 34

Nos termos do artigo 102 da Carta das Nações Unidas, a presente convenção será registrada no Secretariado das Nações Unidas, a pedido do ~~depositário~~.

Em fé do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram a presente convenção.

Feita em Istambul, aos vinte e seis do mês de junho de mil novecentos e noventa, num único original nas línguas francesa e inglesa, fazendo fé qualquer dos textos. O depositário é convidado a estabelecer e a difundir traduções que façam fé da presente convenção nas línguas árabe, chinesa, espanhola e russa.

ANEXO A

ANEXO RELATIVO AOS TÍTULOS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA (CARNÊS ATA, CARNÊS CPD)

CAPÍTULO I

Definições

Artigo 1º

Para efeitos da aplicação do presente anexo, entende-se por:

- a) Título de admissão temporária: o documento aduaneiro internacional, aceito como declaração aduaneira, que permite identificar as mercadorias (incluindo os meios de transporte) e contém uma garantia válida a nível internacional para cobrir os direitos e encargos de importação;
- b) Carnê ATA: o título de admissão temporária utilizado para a admissão temporária de mercadorias, com exclusão dos meios de transporte;
- c) Carnê CPD: o título de admissão temporária utilizado para a admissão temporária de meios de transporte;
- d) Sistema de garantia: uma cadeia de garantia administrada por uma organização internacional a qual estão filiadas associações garantes;
- e) Organização internacional: uma organização a qual estão filiadas associações nacionais habilitadas a garantir e a emitir títulos de admissão temporária;
- f) Associação garante: uma associação autorizada pelas autoridades aduaneiras de uma parte contratante a assegurar a garantia das somas referidas no artigo 8º do presente anexo no território dessa parte contratante, filiada num sistema de garantia;
- g) Associação emissora: uma associação autorizada pelas autoridades aduaneiras a emitir títulos de admissão temporária, filiada direta ou indiretamente num sistema de garantia;
- h) Associação emissora correspondente: uma associação emissora estabelecida numa outra parte contratante, filiada no mesmo sistema de garantia;
- i) Trânsito aduaneiro: o regime aduaneiro ao abrigo do qual as mercadorias são transportadas, sob controle aduaneiro, de um ponto a outro dentro do território.

CAPÍTULO II

Âmbito de aplicação

Artigo 2º

1. Nos termos do artigo 5º da presente convenção, cada parte contratante aceitará, em substituição dos seus documentos aduaneiros nacionais e em garantia das somas referidas no artigo 8º do presente anexo, qualquer título de admissão temporária válido para o seu território, emitido e utilizado nas condições definidas no presente anexo relativamente às mercadorias (incluindo os meios de transporte) importadas temporariamente de acordo com o disposto nos outros anexos da presente convenção por ela aceitos.
2. Cada parte contratante pode igualmente aceitar qualquer título de admissão temporária, emitido e utilizado nas mesmas condições, relativamente às operações de admissão temporária efetuadas de acordo com as suas leis e regulamentação nacionais.
3. Cada parte contratante pode aceitar, no que concerne ao trânsito aduaneiro, qualquer título de admissão temporária emitido e utilizado nas mesmas condições.
4. As mercadorias (incluindo os meios de transporte) que devam ser objeto de uma operação de processamento ou de reparo não podem ser importadas ao abrigo de um título de admissão temporária.

Artigo 3º

1. Os títulos de admissão temporária serão conformes aos modelos que figuram nos apêndices do presente anexo: no apêndice I o carnê ATA e no apêndice II o carnê CPD.
2. Considera-se que os apêndices do presente anexo fazem dele parte integrante.

CAPÍTULO III

Garantia e emissão dos títulos de admissão temporária

Artigo 4º

1. Sem prejuízo das condições e garantias por ela fixadas, cada parte contratante pode autorizar associações garantes a caucionar e a emitir títulos de admissão temporária, quer diretamente quer por intermédio de associações emissoras.

2. Uma associação garante só poderá ser autorizada por uma parte contratante se a sua garantia abranger as responsabilidades a que está sujeita nessa parte contratante quando de operações ao abrigo de títulos de admissão temporária emitidos por associações emissoras correspondentes.

Artigo 5º

1. As associações emissoras não podem emitir títulos de admissão temporária cujo prazo de validade exceda um ano a contar do dia da sua emissão.

2. Qualquer alteração das indicações constantes do título de admissão temporária por parte da associação emissora deve ser devidamente aprovada por esta associação ou pela associação garante. Após a aceitação dos títulos pelas autoridades aduaneiras do território de admissão temporária, não será permitida qualquer alteração sem o consentimento dessas autoridades.

3. Após a emissão do carnê ATA, não pode ser aditada qualquer mercadoria à lista das mercadorias enumeradas no verso da capa do carnê e, em qualquer das folhas suplementares a ele anexas (lista geral).

Artigo 6º

No título de admissão temporária devem figurar:

- o nome da associação emissora,
- o nome do sistema de garantia internacional,
- os países ou territórios aduaneiros em que o título é válido e
- o nome das associações garantes dos referidos países ou territórios aduaneiros.

Artigo 7º

O prazo fixado para a reexportação das mercadorias (incluindo os meios de transporte), importadas ao abrigo de um título de admissão temporária, não pode, em caso algum, exceder o prazo de validade desse título.

CAPÍTULO IV

Garantia

Artigo 8º

1. Cada associação garante compromete-se a pagar às autoridades aduaneiras da parte contratante, no território em que tem a sua sede, o montante dos direitos e encargos de importação e de outras quantias exigíveis, com exclusão das referidas no parágrafo 4 do artigo 4º da presente convenção, em caso de não observação das condições estabelecidas para a admissão temporária ou o trânsito aduaneiro de mercadorias (incluindo os meios de transporte) introduzidas nesse território ao abrigo de um título de admissão temporária emitido por uma associação emissora correspondente. A associação garante é conjunta e solidariamente responsável, com as pessoas devedoras das quantias acima mencionadas, pelo pagamento dessas quantias.

2. **Carnê ATA**

A associação garante não poderá ser responsabilizada pelo pagamento de uma quantia que exceda o montante dos direitos e encargos de importação devidos em mais de 10%.

Carnê CPD

A associação garante não é obrigada a pagar uma quantia superior ao montante dos direitos e encargos de importação majorados pelos de juros de mora, se aplicáveis.

3. Quando as autoridades aduaneiras do território de admissão temporária derem quitação sem reserva de um título de admissão temporária relativamente a certas mercadorias (incluindo os meios de transporte), deixam de poder reclamar à associação garante, no que concerne a essas mercadorias (incluindo os meios de transporte), o pagamento das quantias referidas no parágrafo 1. No entanto, pode ainda ser feita uma reclamação de garantia à associação garante se posteriormente se verificar que a quitação foi obtida de modo irregular ou fraudulento ou que houve violação das condições a que a admissão temporária ou o trânsito aduaneiro estavam subordinados.

4. **Carnê ATA**

As autoridades aduaneiras não podem, em caso algum, exigir da associação garante o pagamento das quantias referidas no parágrafo 1 se a reclamação não tiver sido apresentada à associação garante no prazo de um ano a contar da data do término do prazo de validade do carnê ATA.

Carnê CPD

As autoridades aduaneiras não podem, em caso algum, exigir da associação garante o pagamento das quantias referidas no parágrafo 1 se não tiverem notificado à associação garante que não foi dada quitação ao carnê CPD, no prazo de um ano a contar da data do término do prazo de validade do carnê. As autoridades aduaneiras fornecerão à associação garante informações sobre o cálculo dos direitos e encargos de importação no prazo de um ano a contar da notificação da não quitação. A responsabilidade da associação garante, relativamente a estas quantias, termina se essas informações não forem fornecidas no prazo de um ano.

CAPÍTULO V

Regularização dos títulos de admissão temporária

Artigo 9º

1. Carnê ATA

- a) As associações garantes dispõem de um prazo de seis meses, a contar da data em que as autoridades aduaneiras reclamem o pagamento das quantias referidas no parágrafo 1 do artigo 8º do presente anexo, para fornecer a prova da reexportação nas condições previstas no presente anexo ou de qualquer outra quitação regular do carnê ATA.
- b) Se esta prova não for fornecida no prazo previsto, a associação garante depositará imediatamente essas quantias ou pagá-las-á a título provisório. Este depósito ou pagamento torna-se definitivo após um prazo de três meses a contar da data do depósito ou do pagamento. Durante este último período, a associação garante pode ainda, tendo em vista a restituição das quantias depositadas ou pagas, fornecer as provas previstas na alínea “a”.
- c) Relativamente às partes contratantes cujas leis e regulamentos não prevejam o depósito ou o pagamento provisório dos direitos e encargos de importação, os pagamentos efetuados nas condições previstas na alínea “a” são considerados definitivos, sendo, no entanto, o respectivo montante reembolsado se as provas previstas na alínea “a” forem fornecidas no prazo de três meses a contar da data do pagamento.

2. Carnê CPD

- a) As associações garantes dispõem de um prazo de um ano, a contar da data de notificação da não quitação dos carnês CPD, para fornecer a prova da reexportação dos meios de transporte nas condições previstas no presente anexo ou de qualquer outra quitação regular do carnê CPD. Todavia, este período produz efeitos unicamente a partir da data do termo da validade dos carnês CPD. Caso as autoridades aduaneiras contestem a validade da prova fornecida, informarão desse fato à associação garante num prazo não superior a um ano.
- b) Se esta prova não for fornecida nos prazos previstos, a associação garante procederá ao depósito ou ao pagamento, a título provisório, dos direitos e encargos de importação a cobrar, no prazo máximo de três meses. Este depósito ou pagamento torna-se definitivo após um prazo de um ano a contar da data do depósito ou do pagamento. Durante este último prazo, a associação garante pode ainda, tendo em vista a restituição das quantias depositadas ou pagas, fornecer as provas previstas na alínea “a”.

- c) Relativamente às partes contratantes cujas leis e regulamentos não prevejam o depósito ou o pagamento provisório dos direitos e encargos de importação, os pagamentos efetuados nas condições previstas na alínea “a” são considerados definitivos, sendo, no entanto, o respectivo montante reembolsado se as provas previstas na alínea “a” forem fornecidas no prazo de um ano a contar da data do pagamento.

Artigo 10

1. A prova da reexportação de mercadorias (incluindo os meios de transporte) importadas ao abrigo de um título de admissão temporária é fornecida pelo talão de reexportação desse título, devidamente preenchido, em que as autoridades aduaneiras do território de admissão temporária apuseram o carimbo.
2. Se a reexportação não for certificada em conformidade com o disposto no parágrafo 1, as autoridades aduaneiras do território de admissão temporária podem aceitar como prova de reexportação, mesmo após o termo de período de validade do título de admissão temporária:
 - a) Os elementos registrados pelas autoridades aduaneiras de uma outra parte contratante nos títulos de admissão temporária na importação ou na reimportação ou um certificado das referidas autoridades baseado nos elementos registrados numa parte destacável do título por ocasião da importação ou da reimportação no seu território, na condição de se poder provar que esses elementos se referem a uma importação ou a uma reimportação efetuada após a reexportação que esta pretende demonstrar.
 - b) Qualquer outra prova documental de que as mercadorias (incluindo os meios de transporte) se encontram fora daquele território.
3. No caso das autoridades aduaneiras de uma parte contratante dispensarem da reexportação certas mercadorias (incluindo os meios de transporte), importadas no seu território ao abrigo de um título de admissão temporária, a associação garante só se liberta de obrigação quando essas autoridades tiverem exarado no próprio título que a situação dessas mercadorias (incluindo os meios de transporte) foi regularizada.

Artigo 11

Nos casos referidos no parágrafo 2 do artigo 10º do presente anexo, as autoridades aduaneiras reservam-se o direito de cobrar uma taxa de regularização.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

Artigo 12

Os vistos dos títulos de admissão temporária utilizados nas condições previstas no presente anexo não originam o pagamento de encargos pelos serviços aduaneiros quando estes forem efetuados nas unidades aduaneiras durante o horário normal de abertura.

Artigo 13

Em caso de destruição, perda, roubo ou furto de um título de admissão temporária concernente a mercadorias (incluindo os meios de transporte) que se encontrem no território de uma das partes contratantes, as autoridades aduaneiras dessa parte contratante aceitarão, a pedido da associação emissora e sob reserva das condições impostas por essas autoridades, um título de substituição cuja validade termina na mesma data do título substituído.

Artigo 14

1. Quando se preveja que a operação de admissão temporária ultrapasse o prazo de validade de um título de admissão temporária devido ao fato do titular do referido título não estar em condições de reexportar as mercadorias (incluindo os meios de transporte) nesse prazo, a associação emissora desse título pode emitir um título de substituição, que será sujeito ao controle das autoridades aduaneiras das partes contratantes em questão. No momento da aceitação do título de substituição, as autoridades aduaneiras em causa procederão à quitação do título substituído.
2. O prazo de validade dos carnês CPD só pode ser prorrogado uma única vez, por um período não superior a um ano. Após este período, será emitido um novo carnê em substituição do anterior que será aceito pelas autoridades aduaneiras.

Artigo 15

Em caso de aplicação do disposto no parágrafo 3 do artigo 7º da presente convenção, as autoridades aduaneiras notificam, na medida do possível, à associação garante as apreensões por elas efetuadas, ou em seu nome, das mercadorias (incluindo os meios de transporte) importadas ao abrigo de um título de admissão temporária garantido por essa associação e avisam-na das medidas que tencionam tomar.

Artigo 16

Em caso de fraude, contravenção ou abuso e não obstante o disposto no presente anexo, as partes contratantes têm o direito de intentar ações contra os usuários de um título de admissão temporária tendo em vista a recuperação dos direitos e encargos de importação e de outras quantias exigíveis, bem como a aplicação das sanções previstas. Nesses casos, as associações devem prestar assistência às autoridades aduaneiras.

Artigo 17

Beneficiam da isenção dos direitos e encargos de importação e não estão sujeitos a qualquer proibição ou restrição de importação os títulos de admissão temporária, ou partes desses títulos, emitidos ou destinados a sê-lo no território de importação dos referidos títulos, que sejam expedidos às associações emissoras por uma associação garante, por uma organização internacional ou pelas autoridades aduaneiras de uma parte contratante. Serão concedidas facilidades análogas à exportação.

Artigo 18

1. As partes contratantes têm o direito de formular uma reserva, nas condições previstas no artigo 29 da presente convenção, no que se refere à aceitação dos carnês ATA para o tráfego postal.
2. Não é permitida qualquer outra reserva ao presente anexo.

Artigo 19

1. No momento da sua entrada em vigor, o presente anexo, nos termos do artigo 27 da presente convenção, revoga e substitui a Convenção aduaneira sobre o carnê ATA para a admissão temporária de mercadorias, Bruxelas, 6 de dezembro de 1961, nas relações entre as partes contratantes que tenham aceito o referido anexo e que sejam partes contratantes na referida convenção.
2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, os carnês ATA emitidos de acordo com a Convenção ATA antes da entrada em vigor do presente anexo, serão aceitos até o cumprimento das operações para as quais foram emitidos.

Apêndice I ao Anexo A

MODELO DE CARNÊ ATA

O carnê ATA deve ser impresso em inglês ou francês e pode também ser impresso em um segundo idioma.

O tamanho do carnê ATA deve ser 396 x 210 mm
e o dos vouchers deve ser 297 x 210 mm

Associação emissora
Asociación emisora
Issuing Association

CADEIA INTERNACIONAL DE GARANTIA
CADENA DE GARANTIA INTERNACIONAL
INTERNATIONAL GUARANTEE CHAIN

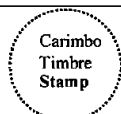
A.T.A. CARNÉ / CUADERNO A.T.A. / CARNET A.T.A.
PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA / PARA ADMISIÓN TEMPORAL / FOR TEMPORARY ADMISSION
CONVENÇÃO RELATIVA À IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA DE MERCADORIAS (CONVENÇÃO DE ISTAMBUL)
CONVENIO RELATIVO A LA IMPORTACIÓN TEMPORAL DE MERCANCIAS (CONVENIO DE ESTAMBUL)
CUSTOMS CONVENTION ON TEMPORARY ADMISSION OF GOODS (ISTANBUL CONVENTION)

(Antes de preencher o Carné leia as Notas da página 3 da capa / Antes de redactar el cuaderno léase las Notas de la página 3 de la cubierta / Before completing the Carnet, please read Notes on cover page 3)

C A R N É A T A	A. TITULAR E ENDEREÇO / Titular y dirección / Holder and address 	RESERVADO À ASSOCIAÇÃO EMISSORA / Reservado a la Asociación Emisora / For Issuing Association use.											
	B. REPRESENTADO POR* / Representado por* / Represented by.*	a) CARNÉ Nº Carnet Nº. Número de folhas complementares Hojas suplementarias nº / Number of continuation sheets: b) EMITIDO / Expedido por / Issued by											
	C. UTILIZAÇÃO PREVISTA DAS MERCADORIAS / Utilización que se preve para las mercadorias / Intended use of goods:	c) VÁLIDO ATÉ / Válido hasta / Valid until /...../..... ano mês dia (inclusive) año mes día (inclusive) year month day (inclusive)											
O presente carné é válido nos países/territórios aduaneiros, a seguir indicados, sob a garantia das associações listadas na página 4 da capa: / Cuaderno valedero en los países/territorios aduaneros que se indica bajo la garantía de las asociaciones listadas en página 4 de la cubierta: / This carnet may be used in the following countries/customs territories under the guarantee of the associations listed on page four of the cover: O titular do presente carné e o seu representante legal são responsáveis pelo cumprimento das leis e regulamentos do país/território aduaneiro de partida e dos países/territórios aduaneiros de importação temporária / El titular y su representante son responsables del cumplimiento de las leyes y reglamentos del país/territorio aduanero de salida y de los países/territorios aduaneros de importación / The holder of this Carnet and his representative will be held responsible for compliance with the laws and regulations of the country/Customs territory of departure and the countries/Customs territories of importation.													
CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES ADUANEIRAS DE SAÍDA / Certificación de las autoridades aduaneras de salida / Certificate by customs at departure.		Assinatura do responsável e carimbo da Associação Emissora / Firma del delegado y sello de la asociación emisora / Signature of authorised official and Issuing Association stamp.											
a) A posição das marcas de identificação a que se refere a coluna 7 em relação ao(s) seguinte(s) número(s) de ordem da lista geral: / Efectuadas las marcas de identificación a que alude la columna 7 en relación con el(los) número(s) de orden siguiente(s) de la lista general / Identification marks have been affixed as indicated in column 7 against the following item No(s) of the General List. 		/...../..... Local e data de emissão (ano/mês/dia) Lugar y fecha de la emisión (día/mes/año) Place and Date of Issue (year/month/day)											
b) MERCADORIAS VERIFICADAS / Verificadas las mercancías / Goods Examined * SIM / Sí / Yes ☐ Não / No / No ☐													
c) Registrado sob o número / Registrado con el nº / Registered under Reference No.*													
d) <table border="0" style="width: 100%;"><tr><td>Unidade Aduaneira</td><td>Local</td><td>Data (ano/mês/dia)</td><td>Assinatura e Carimbo</td></tr><tr><td>Oficina de Aduana</td><td>Lugar</td><td>Fecha(día/mes/año)</td><td>Firma y sello</td></tr><tr><td>Customs Office</td><td>Place</td><td>Date (year/month/day)</td><td>Signature and Stamp</td></tr></table>			Unidade Aduaneira	Local	Data (ano/mês/dia)	Assinatura e Carimbo	Oficina de Aduana	Lugar	Fecha(día/mes/año)	Firma y sello	Customs Office	Place	Date (year/month/day)
Unidade Aduaneira	Local	Data (ano/mês/dia)	Assinatura e Carimbo										
Oficina de Aduana	Lugar	Fecha(día/mes/año)	Firma y sello										
Customs Office	Place	Date (year/month/day)	Signature and Stamp										
* Se aplicável / Si procede / If applicable		X X Assinatura do titular / Firma del titular / Signature of holder											

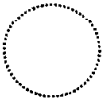
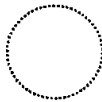
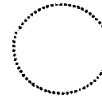
DEVOLVER À ENTIDADE EMISSORA APÓS UTILIZAÇÃO / Devolver a la camara emisora una vez utilizado/
To be returned to the issuing chain after use

Nº de Ordem Nº de orden Item No.	Designação comercial das mercadorias e, se for o caso, marcas e números. Designación commercial de las mercancías y en su caso, marcas y números. Trade description of goods and marks and numbers, if any.	Número de peças Número de piezas Number of Pieces	Peso ou Volume Peso o Volumen Weight or Volume	Valor* Valor* Value*	**País de Origem ** País de origen **Country of origin	Reservado à Aduana / Reservado a la Aduana / For Customs Use Marcas de identificação / Marcas de identificación / Identification marks
1	2	3	4	5	6	7
TOTAL OU TRANSPORTE / suma y sigue / Total or carried over						



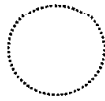
*Valor comercial no país/território aduaneiro de emissão e em sua moeda, salvo indicação contrária./ *Valor commercial en el país/territorio aduanero de emisión y en su moneda, salvo indicación contraria./ * Commercial value in country/customs territory of issue and in its currency, unless stated differently.

**Indicar o país de origem se diferente do país/território aduaneiro de emissão do carnê, utilizando o código internacional dos países ISO / ** Indicar el país/territorio aduanero de emisión del cuaderno, utilizando el código internacional de los países ISO / **Show country of origin if different from country/customs territory of issue of the Carnet, using ISO country codes.

A.T.A. CARNÊ / Cuaderno A.T.A. / CARNET A.T.A. CARNÊ Nº / Carnet Nº				
E X P O R T A Ç Ã O	1. As mercadorias descritas na Lista Geral sob o(s) nº(s) de ordem : / Las mercancías enumeradas en la Lista General con el(los) número(s) / The goods described in the General List under item No.(s) :			
	2. Data limite para a reimportação, sem incidência de tributos. Fecha límite para la reimportación en franquicia* Final date for duty-free re-importation			
	3. Outras Observações* / Otras indicaciones* / Other remarks*			
	7. 			
Matriz Counterfoil No./Nº	4. Unidade Aduaneira Aduana Customs Office	5. Local Lugar Place	6. Data (ano/mês/dia) Fecha (año/mes/día) Date (year/month/day)	Assinatura e Carimbo Firma y sello Signature and Stamp
R E I M P O R T A Ç Ã O	1. As mercadorias descritas na Lista Geral sob o(s) nº(s) de ordem : / Las mercancías enumeradas en la Lista General con el(los) número(s) / The goods described in the General List under item No.(s) :			
	2. Outras observações* / Otras indicaciones* / Other remarks*			
	3. Unidade Aduaneira Aduana Customs Office	4. Local Lugar Place	5. Data (ano/mês/dia) Fecha (año/mes/día) Date (year/month/day)	6. Assinatura e Carimbo Firma y sello Signature and Stamp
	Matriz Counterfoil No./Nº	7. 		
E X P O R T A Ç Ã O	1. As mercadorias descritas na Lista Geral sob o(s) nº(s) de ordem : / Las mercancías enumeradas en la Lista General con el(los) número(s) / The goods described in the General List under item No.(s) :			
	2. Data limite para a reimportação, sem incidência de tributos. Fecha límite para la reimportación en franquicia* Final date for duty-free re-importation			
	3. Outras Observações* / Otras indicaciones* / Other remarks*			
	7. 			
Matriz Counterfoil No./Nº	4. Unidade Aduaneira Aduana Customs Office	5. Local Lugar Place	6. Data (ano/mês/dia) Fecha (año/mes/día) Date (year/month/day)	Assinatura e Carimbo Firma y sello Signature and Stamp
R E I M P O R T A Ç Ã O	1. As mercadorias descritas na Lista Geral sob o(s) nº(s) de ordem : / Las mercancías enumeradas en la Lista General con el(los) número(s) / The goods described in the General List under item No.(s) :			
	2. Outras observações* / Otras indicaciones* / Other remarks*			
	3. Unidade Aduaneira Aduana Customs Office	4. Local Lugar Place	5. Data (ano/mês/dia) Fecha (año/mes/día) Date (year/month/day)	6. Assinatura e Carimbo Firma y sello Signature and Stamp
	Matriz Counterfoil No./Nº	7. 		

* Se aplicável / Si procede / If applicable
NÃO DESTAQUE DO CARNÊ / No separar del cuaderno / Do not remove from the carnet.

A.T.A. CARNÊ / CUADERNO A.T.A. / CARNET A.T.A. N^o

I M P O R T A C I O N	1. As mercadorias descritas na Lista Geral sob o(s) n ^o (s) de ordem / Las mercancías enumeradas en la Lista General con el(los) número(s) / The goods described in the General List under Item No.(s)						
	foram importadas temporariamente / han sido temporalmente importadas						
	2. Data limite para a reexportação/apresentação das mercadorias. Fecha límite para la reexportación/presentación de las mercancías* Final date for re-exportation/productio to the Customs of goods*				Ano/mês/dia / / Año/mes/día / Year/month/day		
	3. Registrado sob o n ^o / Registro con el n ^o / Registered under reference No.*				8.		
M a t r i z C o u n t e r f o i l N o. /N ^o	4. Outras observações* / Otras indicaciones* / Other remarks*						
	5. Unidade Aduaneira Aduana Customs Office	6. Local Lugar Place	7. Data (ano/mes/dia) Fecha (año/mes/día) Date (year/month/day)	Assinatura e Carimbo Firma y sello Signature and Stamp			

R E E X P O R T A C I O N	1. As mercadorias descritas na Lista Geral sob o(s) n ^o (s) de ordem / Las mercancías enumeradas en la Lista General con el(los) número(s) / The goods described in the General List under Item No.(s)					
	importadas temporariamente, acobertadas pelo(s) vouchers de exportação(s) n ^o (s) / importadas temporalmente bajo la cobertura del (de los) volante(s) de exportación n ^o (s) / which were temporarily exported under cover of exportation voucher(s) No.(s)do presente carnê foram reexportadas* / del presente cuaderno han sido reexportadas* / of this Carnet have been re-exported*					
	2. Medidas adotadas em relação às mercadorias apresentadas e não reexportadas* / medidas adoptadas en relación con las mercancías presentadas pero no reexportadas* / Action taken in respect of goods produced but not re-exported*				8.	
	3. Medidas adotadas em relação às mercadorias não apresentadas e não destinadas à reexportação ulterior* / medidas adoptadas en relación con las mercancías no presentadas y no destinadas a reexportación ulterior* / Action taken in respect of goods not produced and not intended for later re-exportation*					
4. Registrado sob o n ^o / Registro con el n ^o / Registered under reference No.*						
5. Unidade Aduaneira Aduana Customs Office	6. Local Lugar Place	7. Data (ano/mes/dia) Fecha (año/mes/día) Date (year/month/day)	Assinatura e Carimbo Firma y sello Signature and Stamp			

I M P O R T A C I O N	1. As mercadorias descritas na Lista Geral sob o(s) n ^o (s) de ordem / Las mercancías enumeradas en la Lista General con el(los) número(s) / The goods described in the General List under Item No.(s)						
	been temporarily imported / han sido temporalmente importadas						
	2. Data limite para a reexportação/apresentação das mercadorias. Fecha límite para la reexportación/presentación de las mercancías* Final date for re-exportation/productio to the Customs of goods*				Ano/mês/dia / / Año/mes/día / Year/month/day		
	3. Registrado sob o n ^o / Registro con el n ^o / Registered under reference No.*				8.		
M a t r i z C o u n t e r f o i l N o. /N ^o	4. Outras observações* / Otras indicaciones* / Other remarks*						
	5. Unidade Aduaneira Aduana Customs Office	6. Local Lugar Place	7. Data (ano/mes/dia) Fecha (año/mes/día) Date (year/month/day)	Assinatura e Carimbo Firma y sello Signature and Stamp			

R E E X P O R T A C I O N	1. As mercadorias descritas na Lista Geral sob o(s) n ^o (s) de ordem / Las mercancías enumeradas en la Lista General con el(los) número(s) / The goods described in the General List under Item No.(s)					
	importadas temporariamente, acobertadas pelo(s) vouchers de exportação(s) n ^o (s) / importadas temporalmente bajo la cobertura del (de los) volante(s) de exportación n ^o (s) / which were temporarily exported under cover of exportation voucher(s) No.(s)do presente carnê foram reexportadas* / del presente cuaderno han sido reexportadas* / of this Carnet have been re-exported*					
	2. Medidas adotadas em relação às mercadorias apresentadas e não reexportadas* / medidas adoptadas en relación con las mercancías presentadas pero no reexportadas* / Action taken in respect of goods produced but not re-exported*				8.	
	3. Medidas adotadas em relação às mercadorias não apresentadas e não destinadas à reexportação ulterior* / medidas adoptadas en relación con las mercancías no presentadas y no destinadas a reexportación ulterior* / Action taken in respect of goods not produced and not intended for later re-exportation*					
4. Registrado sob o n ^o / Registro con el n ^o / Registered under reference No.*						
5. Unidade Aduaneira Aduana Customs Office	6. Local Lugar Place	7. Data (ano/mes/dia) Fecha (año/mes/día) Date (year/month/day)	Assinatura e Carimbo Firma y sello Signature and Stamp			

* Se aplicável / Si procede / If applicable
NÃO DESTAQUE DO CARNÊ / No separar del cuaderno / Do not remove from the carnet.

A.T.A. CARNÊ / CUADERNO A.T.A. / CARNET A.T.A.

CARNET N° / Carnet N°

T R Â N S I T O	T R Â N S I T O	Despacho para trânsito aduaneiro / Despacho para el tránsito / Clearance for transit					
		1. As mercadorias descritas na Lista Geral sob o(s) nº (s) de ordem / Las mercancías enumeradas en la Lista General con el(los) números / The goods described in the General List under item No(s)					
		formas despachados em trânsito pela unidade aduaneira de: / han sido despachados en tránsito por la aduana de have been dispatched in transit to the Customs Office at					
		Ano/mês/dia : año/mes/día / year/month/day					
2. Data limite para a reexportação/apresentação das mercadorias à aduana Fecha límite para la reexportación/la presentación en la aduana de las mercancías. Final date for re-exportation/production to the Customs of goods							
3. Registrado sob o nº / Registro con el nº / Registered under reference No.....							
4. Unidade Aduaneira Aduana Customs Office		5. Local Lugar Place		6. Data (ano/mês/dia) Fecha (año/mes/día) Date (year/month/day)		7. Assinatura e Carimbo Firma y sello Signature and Stamp	
Certificado de chegada na unidade aduaneira de destino / Certificado de descarga de la aduana de destino / Certificate of discharge by the Customs Office of destination.							
1. As mercadorias especificadas no item 1 acima foram reexportadas/apresentadas* / Las mercancías indicadas en le párrafo 1 precedente han sido reexportadas/presentadas* / The goods specified in paragraph 1 above have been re-exported/produced*							
Matriz Counterfoil No./N°		2. Outras observações* / Otras indicaciones* / Other remarks*.....					
3. Unidade Aduaneira Aduana Customs Office		4. Local Lugar Place		5. Data (ano/mês/dia) Fecha (año/mes/día) Date (year/month/day)		6. Assinatura e Carimbo Firma y sello Signature and Stamp	

T R Â N S I T O	T R Â N S I T O	Despacho para tránsito aduaneiro / Despacho para el tránsito / Clearance for transit					
		1. As mercadorias descritas na Lista Geral sob o(s) nº (s) de ordem / Las mercancías enumeradas en la Lista General con el(los) números / The goods described in the General List under item No(s)					
		formas despachados em trânsito pela unidade aduaneira de: / han sido despachados en tránsito por la aduana de have been dispatched in transit to the Customs Office at					
		Ano/mês/dia : año/mes/día / year/month/day					
2. Data limite para a reexportação/apresentação das mercadorias à aduana Fecha límite para la reexportación/la presentación en la aduana de las mercancías. Final date for re-exportation/production to the Customs of goods							
3. Registrado sob o nº / Registro con el nº / Registered under reference No.....							
4. Unidade Aduaneira Aduana Customs Office		5. Local Lugar Place		6. Data (ano/mês/dia) Fecha (año/mes/día) Date (year/month/day)		7. Assinatura e Carimbo Firma y sello Signature and Stamp	
Certificado de chegada na unidade aduaneira de destino / Certificado de descarga de la aduana de destino / Certificate of discharge by the Customs Office of destination.							
1. As mercadorias especificadas no item 1 acima foram reexportadas/apresentadas* / Las mercancías indicadas en le párrafo 1 precedente han sido reexportadas/presentadas* / The goods specified in paragraph 1 above have been re-exported/produced*							
Matriz Counterfoil No./N°		2. Outras observações* / Otras indicaciones* / Other remarks*.....					
3. Unidade Aduaneira Aduana Customs Office		4. Local Lugar Place		5. Data (ano/mês/dia) Fecha (año/mes/día) Date (year/month/day)		6. Assinatura e Carimbo Firma y sello Signature and Stamp	

T R Â N S I T O	T R Â N S I T O	Despacho para tránsito aduaneiro / Despacho para el tránsito / Clearance for transit					
		1. As mercadorias descritas na Lista Geral sob o(s) nº (s) de ordem / Las mercancías enumeradas en la Lista General con el(los) números / The goods described in the General List under item No(s)					
		formas despachados em trânsito pela unidade aduaneira de: / han sido despachados en tránsito por la aduana de have been dispatched in transit to the Customs Office at					
		Ano/mês/dia : año/mes/día / year/month/day					
2. Data limite para a reexportação/apresentação das mercadorias à aduana Fecha límite para la reexportación/la presentación en la aduana de las mercancías. Final date for re-exportation/production to the Customs of goods							
3. Registrado sob o nº / Registro con el nº / Registered under reference No.....							
4. Unidade Aduaneira Aduana Customs Office		5. Local Lugar Place		6. Data (ano/mês/dia) Fecha (año/mes/día) Date (year/month/day)		7. Assinatura e Carimbo Firma y sello Signature and Stamp	
Certificado de chegada na unidade aduaneira de destino / Certificado de descarga de la aduana de destino / Certificate of discharge by the Customs Office of destination.							
1. As mercadorias especificadas no item 1 acima foram reexportadas/apresentadas* / Las mercancías indicadas en le párrafo 1 precedente han sido reexportadas/presentadas* / The goods specified in paragraph 1 above have been re-exported/produced*							
Matriz Counterfoil No./N°		2. Outras observações* / Otras indicaciones* / Other remarks*.....					
3. Unidade Aduaneira Aduana Customs Office		4. Local Lugar Place		5. Data (ano/mês/dia) Fecha (año/mes/día) Date (year/month/day)		6. Assinatura e Carimbo Firma y sello Signature and Stamp	

T R Â N S I T O	T R Â N S I T O	Despacho para tránsito aduaneiro / Despacho para el tránsito / Clearance for transit					
		1. As mercadorias descritas na Lista Geral sob o(s) nº (s) de ordem / Las mercancías enumeradas en la Lista General con el(los) números / The goods described in the General List under item No(s)					
		formas despachados em trânsito pela unidade aduaneira de: / han sido despachados en tránsito por la aduana de have been dispatched in transit to the Customs Office at					
		Ano/mês/dia : año/mes/día / year/month/day					
2. Data limite para a reexportação/apresentação das mercadorias à aduana Fecha límite para la reexportación/la presentación en la aduana de las mercancías. Final date for re-exportation/production to the Customs of goods							
3. Registrado sob o nº / Registro con el nº / Registered under reference No.....							
4. Unidade Aduaneira Aduana Customs Office		5. Local Lugar Place		6. Data (ano/mês/dia) Fecha (año/mes/día) Date (year/month/day)		7. Assinatura e Carimbo Firma y sello Signature and Stamp	
Certificado de chegada na unidade aduaneira de destino / Certificado de descarga de la aduana de destino / Certificate of discharge by the Customs Office of destination.							
1. As mercadorias especificadas no item 1 acima foram reexportadas/apresentadas* / Las mercancías indicadas en le párrafo 1 precedente han sido reexportadas/presentadas* / The goods specified in paragraph 1 above have been re-exported/produced*							
Matriz Counterfoil No./N°		2. Outras observações* / Otras indicaciones* / Other remarks*.....					
3. Unidade Aduaneira Aduana Customs Office		4. Local Lugar Place		5. Data (ano/mês/dia) Fecha (año/mes/día) Date (year/month/day)		6. Assinatura e Carimbo Firma y sello Signature and Stamp	

*Se aplicável / Si procede / If applicable

NÃO DESTAQUE DO CARNÊ / No separar del cuaderno / Do not remove from the carnet

E X P O R T A T I O N	A. TITULAR E ENDEREÇO / Titular y dirección / Holder and address 	G. RESERVADO À ASSOCIAÇÃO EMISSORA / RESERVADO A LA ASOCIACIÓN EMISORA / FOR ISSUING ASSOCIATION USE. Voucher VOUCHER DE EXPORTAÇÃO Nº									
	B. REPRESENTADO POR* / Representado por* / Represented by* 	a) CARNÊ Nº CUADERNO Nº. Carnet Nº									
	C. UTILIZAÇÃO PREVISTA DAS MERCADORIAS / Utilización que se preve para las mercadorias / Intended use of goods 	d) EMITIDO POR / Expedido por / Issued by 									
	D. MEIOS DE TRANSPORTE / Medios de transporte / Means of transport* 	d) VÁLIDO ATÉ / Válido hasta / Valid until <table style="margin: auto;"> <tr> <td>ano</td> <td>mês</td> <td>dia (inclusive)</td> </tr> <tr> <td>año</td> <td>mcs</td> <td>dia (inclusive)</td> </tr> <tr> <td>year</td> <td>month</td> <td>day (inclusive)</td> </tr> </table>	ano	mês	dia (inclusive)	año	mcs	dia (inclusive)	year	month	day (inclusive)
ano	mês	dia (inclusive)									
año	mcs	dia (inclusive)									
year	month	day (inclusive)									
E. DETALHES DA EMBALAGEM (número, tipo, marcas, etc) / Detalle del embalaje (número, naturaleza, marcas, etc) Packing details (Number, Kind, Marks, etc)* 		PARA USO EXCLUSIVO DA ADUANA / Reservado a la aduana / For Customs use only. H. DESPACHO DE EXPORTAÇÃO / Despacho de exportação / Clearance on exportation. a) As mercadorias constantes da presente declaração foram exportadas. / Las mercancías objeto de la presente declaración han sido exportadas. / The goods referred to in the above declaration have been exported. b) Data limite para a reimportação, sem incidência de tributos. Fecha limite para la reimportación en franquicia* / Final date for duty-free reimportation : <table style="margin: auto;"> <tr> <td>Año</td> <td>mês</td> <td>dia</td> </tr> <tr> <td>Año</td> <td>mes</td> <td>día</td> </tr> <tr> <td>year</td> <td>month</td> <td>day</td> </tr> </table>	Año	mês	dia	Año	mes	día	year	month	day
Año	mês	dia									
Año	mes	día									
year	month	day									
F. DECLARAÇÃO DE EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA / Declaración de exportación Temporal / Temporary exportation declaration EU, ABAIXO ASSINADO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO. / El que suscribe, debidamente autorizado / I, duly authorised : a) declaro que estou exportando temporariamente as mercadorias enumeradas no verso e descritas na Lista Geral sob os nºs : / declara exportar temporalmente las mercancías enumeradas en la lista que figura al reverso y consignadas en la Lista General con el(los) número(s) / declare that I am temporarily exporting the goods enumerated in the list overleaf and described in the General List under item No.(s) : 		c) O presente documento deve ser enviado à administração aduaneira indicada : / El presente volante se remitirá a la aduana de : / This voucher must be forwarded to the Customs Office at :* 									
b) comprometo-me a reimportar as mercadorias dentro do prazo fixado pela administração aduaneira ou regularizar sua situação, segundo as leis e regulamentos do país/território aduaneiro de importação. / se comprometo a reimportar las mercancías dentro del plazo fijado por la oficina de aduana o regularizar la situación según las leyes y reglamentos del país/territorio aduanero de importación. / undertake to re-import the goods within the period stipulated by the Customs Office or regularize their status in accordance with the laws and regulations of the country/Customs territory of importation. 		d) Outras observações :*/ otras indicaciones : / Other remarks:* 									
c) certifico que as informações prestadas neste documento são verdadeiras e completas / certifica ser ciertas y completas las indicaciones contenidas en el presente volante / confirm that the information given is true and complete. 		Em / A / At Unidade aduaneira / Aduana / Customs office <table style="margin: auto;"> <tr> <td>Data (ano/mês/dia)</td> <td>Assinatura e Carimbo</td> </tr> <tr> <td>Fecha (año/mes/día)</td> <td>Firma y Sello</td> </tr> <tr> <td>Date (year/month/day)</td> <td>Signature and Stamp</td> </tr> </table>	Data (ano/mês/dia)	Assinatura e Carimbo	Fecha (año/mes/día)	Firma y Sello	Date (year/month/day)	Signature and Stamp			
Data (ano/mês/dia)	Assinatura e Carimbo										
Fecha (año/mes/día)	Firma y Sello										
Date (year/month/day)	Signature and Stamp										
		Local Data (ano/mês/dia) Lugar Fecha (año/mes/día) Place Date (year/month/day)									
Nome Nombre Name		Assinatura X X Firma Signature									

*Se aplicável / Se procede / If applicable/

Nº de Ordem Nº de orden Item No.	Designação comercial das mercadorias e, se for o caso, marcas e números. Designación comercial de las mercancías y en su caso, marcas y números. Trade description of goods and marks and numbers, if any.	Número de peças Número de piezas Number of Pieces	Peso ou Volume Peso o Volumen Weight or Volume	Valor* Valor* Value*	**País de Origem ** país de origen **Country of origin	Reservado à Aduana / Reservado a la Aduana / For Customs Use Marcas de identificação / Marcas de identificación / Identification marks
1	2	3	4	5	6	7
TOTAL OU TRANSPORTE / suma y sigue / Total or carried over						

Carimbo
Timbre
Stamp

*Valor comercial no país/território aduaneiro de emissão e em sua moeda, salvo indicação contrária. / *Valor commercial en el país/territorio aduanero de emisión y en su moneda, salvo indicación contraria. / * Commercial value in country/customs territory of issue and in its currency, unless stated differently.

**Indicar o país de origem se diferente do país/território aduaneiro de emissão do carnê, utilizando o código internacional dos países ISO / ** Indicar el país/territorio aduanero de emisión del cuaderno, utilizando el código internacional de los países ISO / **Show country of origin if different from country/customs territory of issue of the Carnet, using ISO country codes.

A.T.A. CARNÊ / CUADERNO A.T.A / CARNET A.T.A.

IMPORTAÇÃO	A. TITULAR E ENDEREÇO / Titular y dirección / Holder and address 	G. RESERVADO À ASSOCIAÇÃO EMISSORA / RESERVADO A LA ASOCIACIÓN EMISORA / FOR ISSUING ASSOCIATION USE. Nº a) CARNÊ Nº CUADERNO Nº. Carnet Nº
	B. REPRESENTADO POR* / Representado por* / Represented by* 	b) EMITIDO POR / Expedido por / Issued by
	C. UTILIZAÇÃO PREVISTA DAS MERCADORIAS / Utilización que se preve para las mercadorias / Intended use of goods 	g) VÁLIDO ATÉ / Válido hasta / Valid until /...../..... ano año year mês mes month dia (inclusive) día (inclusive) day (inclusive)
	D. MEIOS DE TRANSPORTE / Medios de transporte / Means of transport* 	PARA USO EXCLUSIVO DA ADUANA / Reservado a la aduana / For Customs use only. H. DESPACHO DE EXPORTAÇÃO / Despacho de exportação / Clearance on exportation. a) As mercadorias constantes da presente declaração foram exportadas. / Las mercancías objeto de la presente declaración han sido exportadas. / The goods referred to in the above declaration have been exported. b) Data limite para a reimportação, sem incidência de tributos. Fecha limite para la reimportación en franquicia* / Final date for duty-free re-importation. /...../..... ano año year mês mes month dia día day
	E. DETALHES DA EMBALAGEM (número, tipo, marcas, etc) / Detalle del embalaje (número, naturaleza, marcas, etc) Packing details (Number, Kind, Marks, etc)* 	e) O presente documento deve ser enviado à administração aduaneira indicada: / El presente volante se remitirá a la aduana de: / This voucher must be forwarded to the Customs Office at:* f) Outras observações :*/ otras indicaciones : / Other remarks:*

F. DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA / Declaración de exportación Temporal / Temporary exportation declaration

EU, ABAIXO ASSINADO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO, El que suscribe, debidamente autorizado / I, duly authorised :

a) declaro que estou importando temporariamente, nas condições previstas nas leis e regulamentos do país de importação, as mercadorias enumeradas no verso e descritas na Lista Geral sob os nºs: / declaro importar temporalmente, en las condiciones previstas por las leyes y reglamentos del país de importación las mercancías enumeradas en la lista que figura al reverso y consignadas en la Lista General con el(los) número(s) / declare that I am temporarily exporting the goods enumerated in the list overleaf and described in the General List under item No.(s) :

.....

.....

b) declaro que as mercadorias se destinam a / declaro que las mercancías deben utilizarse para / declare that the said goods are intended for use at :

.....

.....

c) comprometo-me a observar estas as leis e regulamentos e a reexportar as mercadorias dentro do prazo fixado pela administração aduaneira ou regularizar sua situação, segundo as leis e regulamentos do país/território aduaneiro de importação. / se comprometo a observar estas leyes y reglamentos y a reexportar las mercancías en los plazos señalados por la aduana o a regularizar su situación según las leyes y reglamentos del país/territorio aduanero de importación. / undertake to comply with these laws and regulations and to re-export the said goods within the period stipulated by the Customs Office or regularize their status in accordance with the laws and regulations of the country/Customs territory of importation./

d) certifico que as informações prestadas neste documento são verdadeiras e completas / certifica ser ciertas y completas las indicaciones contenidas en el presente volante / confirm that the information given is true and complete

Local
 Lugar
 Place

Data (ano/mês/dia)
 Fecha (año/mes/día)
 Date (year/month/day)

Nome
 Nombre
 Name

Assinatura X
 Firma
 Signature

Assinatura e Carimbo
 Firma y Sello
 Signature and Stamp

*Se aplicável / Si procede / If applicable

A.T.A. CARNÊ / Cuaderno A.T.A

LISTA GERAL / Lista General / General List

CARNET A.T.A

Nº de Ordem Nº de orden Item No.	Designação comercial das mercadorias e, se for o caso, marcas e números. Designación commercial de las mercancías y en su caso, marcas y números. Trade description of goods and marks and numbers, if any.	Número de peças Número de piezas Number of Pieces	Peso ou Volume Peso o Volumen Weight or Volume	Valor* Valor* Value*	**País de Origem ** país de origen **Country of origin	Reservado à Aduana / Reservado a la Aduana / For Customs Use Marcas de identificação / Marcas de identificación / Identification marks
1	2	3	4	5	6	7
TOTAL OU TRANSPORTE / suma y sigue / Total or carried over						



*Valor comercial no país/território aduaneiro de emissão e em sua moeda, salvo indicação contrária. / *Valor commercial en el país/territorio aduanero de emisión y en su moneda, salvo indicación contraria
/* Commercial value in country/customs territory of issue and in its currency, unless stated differently.
** Indicar o país de origem se diferente do país/território aduaneiro de emissão do carnê, utilizando o código internacional dos países ISO / ** Indicar el país/territorio aduanero de emisión del cuaderno, utilizando el código internacional de los países ISO / ** Show country of origin if different from country/customs territory of issue of the Carnet, using ISO country codes.

A.T.A. CARNÊ / CUADERNO A.T.A / CARNET A.T.A.

R E E X P O R T A Ç Ã O	A. TITULAR E ENDEREÇO / Titular y dirección / Holder and address 	G. RESERVADO À ASSOCIAÇÃO EMISSORA / RESERVADO A LA ASOCIACIÓN EMISORA/ FOR ISSUING ASSOCIATION USE. Nº..... a) CARNÊ Nº CUADERNO Nº. Carnet Nº
	B. REPRESENTADO POR* / Representado por* / Represented by* 	b) EMITIDO POR / Expedido por / Issued by
	C. UTILIZAÇÃO PREVISTA DAS MERCADORIAS / Utilización que se preve para las mercadorias / Intended use of goods 	j) VÁLIDO ATÉ / Válido hasta / Valid until /...../..... ano año year mês mes month dia (inclusive) día (inclusive) day (inclusive)
	D. MEIOS DE TRANSPORTE / Medios de transporte / Means of transport* 	PARA USO EXCLUSIVO DA ADUANA / Reservado a la aduana / For Customs use only. H. DESPACHO DE REEXPORTAÇÃO / Despacho de reexportação / Clearance on re-exportation. a) As mercadorias constantes do item F. a) desta declaração foram reexportadas/ Las mercancías indicadas en el párrafo F a) de la presente declaración han sido reexportadas / The goods referred to in paragraph F. a) of the holder's declaration have been re-exported. * b) Medidas adotadas em relação às mercadorias apresentadas e não reexportadas / Medidas adoptadas en relación con las mercancías presentadas pero no reexportadas / Action taken in respect of goods produced but not re-exported.* c) Medidas adotadas em relação às mercadorias não apresentadas e não destinadas à reexportação ulterior* / medidas adoptadas en relación con las mercancías no presentadas y no destinadas a reexportación ulterior* / Action taken in respect of goods not produced and not intended for later re-exportation* d) Registrado sob o número/ Registrado con el nº / Registered under reference No. :/ * e) O presente documento deve ser enviado à administração aduaneira indicada: / El presente volante se remitirá a la aduana de: / This voucher must be forwarded to the Customs Office at:* f) Outras observações. / Otras indicaciones. Other remarks:*
	E. DETALHES DA EMBALAGEM (número, tipo, marcas, etc) / Detalle del embalaje (número, naturaleza, marcas, etc) Packing details (Number, Kind, Marks, etc)* 	

F. DECLARAÇÃO DE REEXPORTAÇÃO / Declaración de reexportación / Re-exportation declaration.

Eu, abaixo assinado, devidamente autorizado, El que subscribe, devidamente autorizado / I, duly authorised :

a) declaro que estou reexportando as mercadorias enumeradas no verso e descritas na Lista Geral sob os nºs : / declara reexportar las mercancías enumeradas en la lista que figura al reverso y consignadas en la Lista General con el (los) nº(s) / declare that I am re-exporting the goods enumerated in the list overleaf and described in the General List under item No.(s).

importadas temporariamente acobertadas pelo(s) Vouchers de importação(s) nº(s) : / que han sido importadas temporalmente bajo la cobertura del (de los) volante(s) de importación nº(s) : / which were temporarily exported under cover of importation voucher(s) No.(s)

do presente carnê / del presente cuaderno han sido reimportadas* / of this Carnet.

*b) declaro que as mercadorias indicadas nos seguintes números não são destinadas a reexportação: / declara que las mercancías de el (los) siguiente(s) número(s) no son destinadas a la reexportación: / declare that goods produced against the following item No.(s) are not intended for re-exportation:/

*c) declaro que as mercadorias indicadas nos seguintes números não serão reexportadas posteriormente. / declara que las mercancías de el (los) siguiente(s) número(s) no serán reexportadas posteriormente: / declare that goods of the following item No.(s) not produced, are not intended for later re-exportation:

*d) apresento os seguintes documentos como suporte a esta declaração : / presenta los siguientes documentos en apoyo de esta declaración : / in support of this declaration, present the following documents:

.....

*e) certifico que as informações prestadas neste documento são verdadeiras e completas / certifica ser ciertas y completas las indicaciones contenidas en el presente volante / confirm that the information given is true and complete.

Data (ano/mês/dia)
Fecha (año/mes/día)
Date (year/month/day)

Assinatura e Carimbo
Firma y Sello
Signature and Stamp

Local
Lugar
Place

Data (ano/mês/dia)
Fecha (año/mes/día)
Date (year/month/day)

Nome
Nombre
Name

Assinatura X
Firma
Signature

X

*Se aplicável / Se procede / If applicable

*Valor comercial no país/território aduaneiro de emissão e em sua moeda, salvo indicação contrária. / *Valor comercial en el país/territorio aduanero de emisión y en su moneda, salvo indicación contraria. / * Commercial value in country/customs territory of issue and in its currency, unless stated differently.

**Indicar o país de origem se diferente do país/território aduaneiro de emissão do carne, utilizando o código internacional dos países ISO / ** Indicar el país/territorio aduanero de emisión del cuerno, utilizando el código internacional de los países ISO / ** Show country of origin if different from country/customs territory of issue of the Carnet, using ISO country codes.

A.T.A. CARNÊ / CUADERNO A.T.A / CARNET A.T.A.

RE IM POR TA Ç ÃO	G. RESERVADO À ASSOCIAÇÃO EMISSORA / RESERVADO A LA ASOCIACIÓN EMISORA/ FOR ISSUING ASSOCIATION USE. VOUCHER DE REIMPORTAÇÃO Nº..... a) CARNÊ Nº CUADERNO Nº. Carnet Nº	
	B. REPRESENTADO POR* / Representado por* / Represented by* 	b) EMITIDO POR / Expedido por / Issued by
	C. UTILIZAÇÃO PREVISTA DAS MERCADORIAS / Utilización que se preve para las mercadorias / Intended use of goods 	c) VÁLIDO ATÉ / Válido hasta / Valid until / / ano año year mês mes month dia (inclusive) día (inclusive) day (inclusive)
	D. MEIOS DE TRANSPORTE / Medios de transporte / Means of transport* 	PARA USO EXCLUSIVO DA ADUANA / Reservado a la aduana / For Customs use only.
	E. DETALHES DA EMBALAGEM (número, tipo, marcas, etc) / Detalle del embalaje (número, naturaleza, marcas, etc) Packing details (Number, Kind, Marks, etc)* 	H. DESPACHO DE REIMPORTAÇÃO / Despacho de reimportación/ Clearance on re-importation. a) As mercadorias constantes do item F a) e b) da presente declaração foram reimportadas / Las mercancías indicadas en el párrafo F a) y b) han sido reimportadas / The goods referred to in paragraph F. a) and b) of the holder's declaration have been re-imported. b) O presente documento deve ser enviado à administração aduaneira indicada: / El presente volante se remitirá a la aduana de: / This voucher must be forwarded to the Customs Office at:* c) Outras observações. / Otras incisiones. / Other remarks:*

F. DECLARAÇÃO DE REIMPORTAÇÃO / Declaración de reimportación / Re-importation declaration.

Eu, abaixo assinado, devidamente autorizado, El que subscribe, debidamente autorizado / I, duly authorised :

a) declaro que as mercadorias enumeradas no verso e descritas na Lista Geral sob o(s) nº(s) / declara que las mercancías enumeradas en la lista que figura al reverso y consignadas en la Lista General con el (los) nº(s) / declare that the goods enumerated in the list overleaf and described in the General List under item No.(s)

.....

foram exportadas temporariamente acobertadas pelo(s) Vouchers de exportação(s) nº(s) / han sido exportadas temporalmente bajo la cobertura del (de los) volante(s) de exportación nº(s) importación nº(s) / were temporarily exported under cover of exportation voucher(s) No.(s)

.....

solicita reimportação livre de impostos de tais mercadorias / solicita re-importación libre de impuestos de las dichas mercancías / request duty-free re-importation of the said goods.

b) declaro que tais mercadorias não sofreram nenhum processamento alhures, exceto aquelas descritas sob o(s) nº(s) / declara que las dichas mercancías no han sufrido ningún proceso en el extranjero, a excepción de las descritas bajo el(los) número(s) / declare that the said goods have NOT undergone any process abroad, except for those described under No.(s):*/

.....

c) declaro que as mercadorias indicadas nos seguintes números não foram reimportadas. / declara que las mercancías de el (los) siguiente(s) número(s) no han sido re-importadas / declare that goods of the following item No.(s) have not been re-imported*:

.....

d) certifico que as informações prestadas neste documento são verdadeiras e completas / certifica ser ciertas y completas las indicaciones contenidas en el presente volante / confirm that the information given is true and complete.

Em / A / At
Unidade aduaneira / Aduana / Customs office

Data (ano/mês/dia)
Fecha (año/mes/día)
Date (year/month/day)

Assinatura e Carimbo
Firma y Sello
Signature and Stamp

Local
Lugar
Place

Nome
Nombre
Name

Assinatura X **X**
Firma
Signature

Data (ano/mês/dia) / /
Fecha (año/mes/día)
Date (year/month/day)

*Se aplicável / Se procede / If applicable *

T R Â N S I T O	A. TITULAR E ENDEREÇO / Titular y dirección / Holder and address 	G. RESERVADO À ASSOCIAÇÃO EMISSORA / RESERVADO A LA ASOCIACIÓN EMISORA / FOR ISSUING ASSOCIATION USE. VOUCHER DE TRÁNSITO Nº a) CARNÊ Nº CUADERNO Nº. Carnet Nº
	B. REPRESENTADO POR* / Representado por* / Represented by* 	b) EMITIDO POR / Expedido por / Issued by
	C. UTILIZAÇÃO PREVISTA DAS MERCADORIAS / Utilización que se preve para las mercadorias / Intended use of goods 	c) VÁLIDO ATÉ / Válido hasta / Valid until /...../..... ano año year mês mes month dia (inclusive) día (inclusive) day (inclusive)
	D. MEIOS DE TRANSPORTE / Medios de transporte / Means of transport* 	PARA USO EXCLUSIVO DA ADUANA / Reservado a la aduana / For Customs use only. H. DESPACHO PARA TRÁNSITO / Despacho para tránsito. / CLEARANCE FOR TRANSIT a) As mercadorias constantes desta declaração foram despachadas em trânsito para a unidade aduaneira de/ Las mercancías objeto de la presente declaración han sido despachadas en tránsito a la aduana de: / The goods referred to in the above declaration have been cleared for transit to the Customs Office at: b) Data limite para reexportação/apresentação à unidade aduaneira das mercadorias: * Fecha límite para la reexportación/presentación en la aduana d las mercancías. / Final date for re-exportation/production to Customs: ano/mês dia (inclusive) año/mes/día (inclusive) year/ month/day (inclusive)

E. DETALHES DA EMBALAGEM (número, tipo, marcas, etc) / Detalle del embalaje (número, naturaleza, marcas, etc) / Packing details (Number, Kind, Marks, etc)*

F. DECLARAÇÃO DE DESPACHO EM TRÁNSITO/
Declaration of despacho en tránsito / Declaration of despatch in transit/

Eu, abaixo assinado, devidamente autorizado, El que subscribe, debidamente autorizado / I, duly authorised :

a) declaro despachar para / declara que está enviando a / declare that I am despatching to:

.....

em conformidade com as condições estabelecidas nas leis e regulamentos do país/território aduaneiro de trânsito, os bens enumerados na lista no verso e descritas na Lista Geral sob o(s) n.º(s) / en cumplimiento de las condiciones establecidas en las leyes y reglamentos del país/territorio aduanero de tránsito, las mercancías enumeradas en la lista al dorso y descritas en el Registro General bajo el(los) número(s) / In compliance with the conditions laid down in the laws and regulations of the country/ Customs territory of transit, the goods enumerated in the list overleaf and described in the General List under item No.(s)

.....

b) comprometo-me a cumprir as leis e regulamentos do país/território aduaneiro de trânsito e a apresentar esses bens com os selos (se houver) intactos, e esta caderneta à Alfândega de destino no prazo estipulado pela Alfândega / se comprometo a cumplir con las leyes y reglamentos del país/territorio aduanero de tránsito y a presentar las dichas mercancías con sellos (si los hay) intactos, y este cuaderno en la aduana de destino dentro del plazo establecido por la Aduana / undertake to comply with the laws and regulations of the country/Customs territory of transit and to produce these goods with seals (if any) intact, and this Carnet to the Customs Office of destination within the period stipulated by the Customs.

c) certifico que as informações prestadas neste documento são verdadeiras e completas / certifica ser ciertas y completas las indicaciones contenidas en el presente volante / confirm that the information given is true and complete.

d) Lares aduaneiros aplicados / Precintos de aduana colocados / Customs seals applied.*

.....

e) O presente documento deve ser enviado à administração aduaneira indicada: / El presente volante se remitirá a la aduana de: / This voucher must be forwarded to the Customs Office at: *

Em / A / At
Unidade Aduaneira / Aduana / Customs office

.....
Data (ano/mês/dia)
Fecha (año/mes/día)
Date (year/month/day)

.....
Assinatura e Carimbo
Firma y Sello
Signature and Stamp

Certificado de chegada a unidade aduaneira de destino / Certificado de descarga de la aduana de destino / Certificate of discharge by the Customs Office at destination

f) As mercadorias constantes da presente declaração foram reexportadas/ apresentadas* / Las mercancías objeto de la presente declaración han sido reexportadas/presentadas / The goods specified in paragraph 1 above have been re-exported/produced*

g) Outras observações* / Otras indicaciones*/ Other remarks* :

.....

EM / A / At
Unidade Aduaneira/ Aduana / Customs Office

.....
Data (ano/mês/dia)
Fecha (año/mes/día)
Date (year/month/day)

.....
Assinatura e Carimbo
Firma y Sello
Signature and Stamp

Local **Data (ano/mês/dia)**/...../.....

Lugar **Fecha (año/mes/día)**

Place **Date (year/month/day)**

Nome

Nombre

Name

Assinatura X **X**

Firma

Signature

*Se aplicável / Se procede / If applicable

FOLHA COMPLEMENTAR DE LISTA GERAL Nº
HOJA SUPLEMENTARIA DA LISTA GENERAL Nº
CONTINUATION SHEET GENERAL LIST Nº

CARNÊ Nº/

A T A C A R N Ê	C A R N Ê	Nº de Ordem Nº de orden Item No.	Designação comercial das mercadorias e, se for o caso, marcas e números. Designación comercial de las mercancías y en su caso, marcas y números. Trade description of goods and marks and numbers, if any.	Número de peças Número de piezas Number of Pieces	Peso ou Volume Peso o Volumen Weight or Volume	Valor* Valor* Value*	** País de Origem ** país de origen ** Country of origin	Reservado à Aduana / Reservado a la Aduana / For Customs Use Marcas de identificação / Marcas de identificación / Identification marks		
		1	2	3	4	5	6	7		
		TOTAL TRANSPORTADO / suma / Report								
TOTAL OU TRANSPORTE / suma y sigue / Total or carried over										

Assinatura do responsável e carimbo da Entidade Emissora
Firma del delegado y sello de la asociación emisora
Signature of authorised official and Issuing Association stamp/



Assinatura do Titular
Firma del titular
Signature of Holder

*Valor comercial no país/território aduaneiro de emissão e em sua moeda, salvo indicação contrária. / *Valor commercial en el país/territorio aduanero de emisión y en su moneda, salvo indicación contraria
/ * Commercial value in country/customs territory of issue and in its currency, unless stated differently.
**Indicar o país de origem se diferente do país/território aduaneiro de emissão do carnê, utilizando o código internacional dos países ISO / ** Indicar el país/territorio aduanero de emisión del cuademo,
utilizando el código internacional de los países ISO / **Show country of origin if different from country/customs territory of issue of the Carnet, using ISO country codes.

VOUCHER Nº VOLANTE Nº VOUCHER No.		FOLHA COMPLEMENTAR DA LISTA GERAL HOJA DE CONTINUACIÓN DA LISTA GENERAL CONTINUATION SHEET GENERAL LIST.....		CARNET Nº /			
Nº de Ordem Nº de orden Item No.	Designação comercial das mercadorias e, se for o caso, marcas e números. Designación commercial de las mercancías y en su caso, marcas y números. Trade description of goods and marks and numbers, if any.	Número de peças Número de piezas Number of Pieces	Peso ou Volume Peso o Volumen Weight or Volume	Valor* Valor* Value*	** País de Origem ** país de origen ** Country of origin	Reservado à Aduana / Reservado a la Aduana / For Customs Use Marcas de identificação / Marcas de identificación / Identification marks	
1	2	3	4	5	6	7	
TOTAL TRANSPORTADO / suma / Report							
TOTAL OU TRANSPORTE / suma o sigue / Total or carried over							

*Valor comercial no país/território aduaneiro de emissão e em sua moeda, salvo indicação contrária. / *Valor commercial en el país/territorio aduanero de emisión y en su moneda, salvo indicación contraria / * Commercial value in country/customs territory of issue and in its currency, unless stated differently.

**Indicar o país de origem se diferente do país/território aduaneiro de emissão do carnê, utilizando o código internacional dos países ISO / ** Indicar el país/territorio aduanero de emisión del cuaderno, utilizando el código internacional de los países ISO / ** Show country of origin if different from country/customs territory of issue of the Carnet, using ISO country codes.

NOTAS PARA USO DO A.T.A. CARNÊ

INSTRUCCIONES RELATIVAS A LA
UTILIZACIÓN DEL CUADERNO A.T.A.NOTES ON THE USE
OF A.T.A. CARNET

1. Todas as mercadorias protegidas por este Carnê A.T.A. devem ser relacionadas nas colunas 1 a 6 da Lista Geral. Se o espaço destinado às anotações, na contracapa, for insuficiente, deverão ser utilizadas as Folhas Complementares, conforme modelo oficial.
 1. Para encerrar a Lista Geral, os totais das colunas 3 e 5 deverão ser indicados ao final, em número e por extenso. Se a Lista Geral for composta de várias folhas complementares, o número de folhas complementares utilizadas deverá ser indicado no campo G do Carnê.
 3. Para cada mercadoria deve ser atribuído um número de ordem na coluna 1. As mercadorias compostas de partes separadas (peças de reposição e acessórios, inclusive) poderão receber um único número de ordem. Nesse caso, deverão constar na coluna 2 a natureza, o valor e, se for o caso, o peso de cada parte, figurando somente o peso e valor total nas colunas 4 e 5.
 4. Ao preencher as listas dos documentos deverão ser utilizados os mesmos números de ordem da Lista Geral.
 5. Para facilitar o controle aduaneiro, recomenda-se que as mercadorias (inclusive partes separadas) sejam claramente identificadas com o correspondente número de ordem.
 6. As mercadorias da mesma natureza poderão ser agrupadas, assegurando-se de que a cada item agrupado seja atribuído um número de ordem. Se as mercadorias agrupadas possuírem diferentes pesos e valores, devem ser indicados seus respectivos valores, e, se possível, especificar seus pesos na coluna 2.
 7. No caso de mercadorias destinadas a exposições, o importador deve, no seu próprio interesse, indicar no campo C do voucher de importação o nome e o endereço da exposição e de seu organizador.
 8. O Carnê deverá ser preenchido de forma legível e indelevel.
 9. Todas as mercadorias cobertas pelo Carnê devem ser verificadas e registradas no país/território aduaneiro de exportação e, para isso, devem ser apresentadas juntamente com o Carnê à unidade aduaneira local, ressalvados os casos em que a regulamentação aduaneira do referido país/território aduaneiro não prevê esse tipo de exame de saída.
 10. Caso o Carnê tenha sido emitido em língua distinta daquela do país de importação, as autoridades aduaneiras poderão exigir a tradução desse.
 11. Carnês com prazo de validade expirado ou que o seu detentor não pretenda utilizá-lo novamente deverão ser retornados à entidade emissora.
 12. Algarismos arábicos devem ser utilizados em todo o texto.
 13. De acordo com a Norma ISO 8601, datas devem ser informadas na seguinte ordem: ano/mês/dia.
 14. Quando as folhas azuis de trânsito forem utilizadas, o titular deve apresentar o Carnê à unidade aduaneira para a concessão do trânsito e, posteriormente, no prazo prescrito para o trânsito dentro do limite de tempo concedido ao trânsito, apresentá-lo à unidade aduaneira de destino. As unidades aduaneiras devem assinar e carimbar os vouchers de trânsito e a matriz a cada etapa.
1. Todas las mercancías protegidas bajo cobertura del Cuaderno deben figurar en las columnas 1 a 6 de la Lista General. Cuando el espacio reservado a ésta, en el reverso de la cubierta, resulte insuficiente, se utilizarán hojas suplementarias según modelo oficial.
 2. Para cerrar la Lista General, los totales de las columnas 3 y 5 se indicarán al final de la lista en número y en letra. Si la Lista General (hojas complementarias) está formada de varias hojas, el número de hojas de continuación utilizadas será indicado en número y en letra en la Casilla G de la portada.
 3. Cada mercancía deberá ir consignada bajo un número de orden que se indicará en la columna 1. Las mercancías compuestas de partes separadas (piezas de recambio y accesorios, inclusive) podrán llevar un solo número de orden. En este caso habrá de precisarse, en la columna 2, la naturaleza, el valor y, de ser necesario, el peso de cada parte, figurando solamente el peso y el valor totales en las columnas 4 y 5.
 4. Al redactar las listas de los volantes debe hacerse figurar los mismos números de orden establecidos en la lista general.
 5. Para facilitar el control aduanero se recomienda indicar legiblemente sobre cada mercancía (partes separadas inclusive) el número de orden que tenga asignado.
 6. Las mercancías de la misma naturaleza podrán agruparse, a condición de que a cada una se le asigne un número de orden entre sí. Si las mercancías agrupadas fueran de distinto valor o peso debe indicarse su valor, y, si es posible, su peso respectivo en la columna 2.
 7. En el caso de mercancías destinadas a una exposición, es aconsejable, en interés del importador, indicar en C. del volante de importación el nombre de la exposición y el lugar donde tendrá efecto, así como el nombre y dirección del organizador.
 8. El Cuaderno debe llenarse de manera legible e indeleble.
 9. Todas las mercancías bajo cobertura del Cuaderno deben presentarse al mismo tiempo que éste a las autoridades aduaneras del país de salida quienes, tras su comprobación, tomarán nota de las mismas, salvo que estos requisitos no sean preceptivos en la reglamentación aduanera de dicho país.
 10. Cuando el Cuaderno aparezca redactado en lengua distinta a la del país de importación, las autoridades aduaneras podrán exigir una traducción.
 11. El titular devolverá a la Asociación emisora los Cuadernos caducados o antes de su caducidad cuando no le sean necesarios.
 12. Toda indicación cifrada deberá expresarse en números árabes.
 13. Conforme a las normas ISO 8601 las fechas deben estar indicadas en el orden siguiente: año/mes/día.
 14. Cuando se emplean las hojas azules de tránsito, el titular debe presentar el Cuaderno a la oficina de aduanas que pone en tránsito la mercancía y posteriormente, dentro del tiempo límite prescrito para el tránsito, presentarlo a la oficina de aduanas de destino. Las aduanas deberán sellar y firmar las volantes de tránsito y controlados en cada paso.
1. All goods covered by the Carnet shall be entered in columns 1 to 6 of the General List. If the space provided for the General List on the reverse of the front cover is insufficient, continuation sheets shall be used.
 2. In order to close the General List, the totals of columns 3 and 5 shall be entered at the end of the list in figures and in writing. If the General List (continuation sheets) consists of several pages, the number of continuation sheets used shall be stated in figures and in writing in Box G of the front cover.
 3. Each item shall be given an item number which shall be entered in column 1. Goods comprising several separate parts (including spare parts and accessories) may be given a single item number. If so, the nature, the value and, if necessary, the weight of each separate part shall be entered in column 2 and only the total weight and value should appear in columns 4 and 5.
 4. When making out the lists on the vouchers, the same item numbers shall be used as on the General List.
 5. To facilitate Customs control, it is recommended that the goods (including separate parts thereof) be clearly marked with the corresponding item number.
 6. Items answering to the same description may be grouped, provided that each item so grouped is given a separate item number. If the items grouped are not of the same value, or weight, their respective values, and, if necessary, weights shall be specified in column 2.
 7. If the goods are for exhibition, the importer is advised in his own interest to enter in Box C of the importation voucher the name and address of the exhibition and of its organiser.
 8. The Carnet shall be completed legible and using permanent ink.
 9. All goods covered by the Carnet should be examined and registered in the country/Customs territory of departure and, for this purpose should be presented together with the Carnet to the Customs there, except in cases where the Customs regulations of that country/Customs territory do not provide for such examination.
 10. If the Carnet has been completed in a language other than that of the country/Customs territory of importation, the Customs may require a translation.
 11. Expired Carnet and Carnets which the holder does not intend to use again shall be returned by him to the issuing association.
 12. Arabic numerals shall be used throughout.
 13. In accordance with ISO Standard 8601, dates must be entered in the following order: year/month/day.
 14. When blue transit sheets are used, the holder is required to present the Carnet to the Customs office placing the goods in transit and subsequently, within the time limit prescribed for transit, to the specified Customs "office of destination". Customs must stamp and sign the transit vouchers and counterfoils appropriately at each stage.

Cadeia Internacional de Garantidores / Guaranteeing Associations members of IBCC/A.T.A. International Guarantee Chain.
Espaço reservado à entidade emissora / Espacio reservado a la Cámara de Comercio emisora / Box reserved for use by the issuing Chamber of Commerce
O Titular deste Carnê poderá obter assistência da pessoa de contato da Câmara de Comércio de : El Titular de este cuaderno A.T.A. puede beneficiarse de la ayuda de la VCámara de Comercio emisora As a user of this A.T.A. Carnet, you are entitled to the assistance of your A.T.A. contact person at the Chamber of Commerce and Industry of:
Sr./Sra/ Mr/Mrs : Endereço : Address : Adresse : Tel : Fax : E-mail : ESTE CARNÊ DEVE SER DEVOLVIDO À ENTIDADE EMISSORA APÓS UTILIZAÇÃO EL CUADERNO A.T.A DEBE DEVOLVERSE A LA CÁMARA EMISORA DESPUÉS DE SU UTILIZACIÓN TO WHOM YOU MUST RETURN THIS CARNET AFTER USE

Apêndice II ao Anexo A
MODELO DE CARNÊ CPD

O carnê CPD é impresso em inglês e francês.

A associação emissora deve inserir seu nome em cada voucher e deve incluir as iniciais do sistema de garantia internacional ao qual ela é filiada.

TITULAR E ENDEREÇO / Holder and address	CARNÊ DE PASSAGEM PELA ADUANA - CPD Nº / N° / No:	
EMITIDO / Expedido por / Issued by	Válido (por um período não superior a um ano) até: / Valid for not more than one year, that is until: inclusive / inclusive.	
	O presente Carnê é válido com a condição de que o seu titular satisfaça, durante o seu prazo de validade, as condições previstas nas leis e regulamentação do país/território aduaneiro visitado. / The validity of this carnet is subject to compliance by the holder during this period with the customs laws and regulations of the countries/Customs territories visited /	
Prazo de validade prorrogado até:/...../..... Validity extended until CADEIA DE GARANTIA INTERNACIONAL INTERNATIONAL GUARANTEE CHAIN CARNÊ DE PASSAGEM PELA ADUANA CARNET CPD CARNET Para meios de transporte (*) / For means of transport CONVENÇÃO RELATIVA A IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA CONVENTION ON TEMPORARY ADMISSION		
O presente Carnê foi emitido para o meio de transporte matriculado em: sob o nº:..... This carnet is issued for the means of transport registered in/under No:.....		
O presente Carnê poderá ser utilizado nos países/territórios aduaneiros enumerados no verso da capa do presente documento, sob a garantia das associações ali indicadas. / This carnet may be used In the countries/customs territories listed on the back cover of this document, under the guarantee of the approved associations indicated. Compete ao titular reexportar o meio de transporte no prazo determinado e observar as leis e as regulamentações aduaneiras relativas à importação temporária dos meios de transporte nos países/territórios aduaneiros visitados, sob a garantia, em cada país/território em que o documento é válido, da associação aprovada, filiada à cadeia de garantia internacional abaixo designada. / It is issued on condition that the holder re-exports the means of transport within a specified period and complies with the customs laws and regulations relating to the temporary admission of means of transport in the countries/Customs territories visited under the guarantee, in each country/Customs territory where the document is valid, on the approved association affiliated to the undersigned international guarantee chain. Uma vez vencido, o Carnê deve ser restituído à associação emissora. On expiry, the carnet must be returned to the issuing association. Emitido em: / Issued at:em/...../.....		
Assinatura do sistema de garantia internacional / Signature of international guarantee chain	Assinatura da associação emissora / Signature of issuing association.	Assinatura do Titular / Holder's signature

DESCRIÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE / DESCRIPTION OF MEANS OF TRANSPORT.

Matriculado em: / Registered in:sob o nº / underd No:
Reservado à Aduana / For official use.

Ano de fabricação / year of manufacture

Peso líquido (kg) / Net weight (kg)

Valor / Value chassis nº / Chassis No.

Marca / Make

Número de cilindros / No of cylinders

Número de cavalos / Horsepower

Carroceria / Coachwork

Tipo (veículo ligeiro de passageiros, veículo pesado de cargas / Type (Car, lorry)

Cor / Colour

Acessórios / Upholstery

Número de lugares ou capacidade / No of seats or carrying capacity

Equipamento / Equipment

Rádio (marca) Radio (make)

Pneus sobressalentes / Spare Tyres

Outras indicações / Other particulars

.....

.....

.....

.....

Prorrogação do prazo de validade / Extension of validity.

CARNÊ C.P.D. CARNET		MATRIZ / COUNTERFOIL	
Importação em / Importation into		Canê C.P.D. Carnet Nº / No	Válido até: Valid until:
Do meio de transporte descrito no presente Carnê / of the means of transport described in this carnet.		Exportação de / exportation from:	
Realizada em / took place on		Realizada em / took place on	
Pela unidade aduaneira de / at the customs office of		Pela unidade aduaneira de / at the customs office of	
Carimbo Stamp		Carimbo Stamp	
Assinatura da autoridade aduaneira Customs office's signature		Assinatura da autoridade aduaneira Customs office's signature	

CARNÊ C.P.D. CARNET		BOLETO DE SAÍDA / EXPORTATION VOUCHER	
TITULAR E ENDEREÇO / Holder and address		Canê C.P.D. Carnet Nº / No	Válido até: Valid until:
		Emitido por / Issued by	
DESCRIÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE / DESCRIPTION OF MEANS OF TRANSPORT. Matriculado em: / Registered in: sob o nº / under No: Data de exportação / Date of exportation Unidade aduaneira de saída Customs office of exportation Boleto registrado sob o nº / Voucher registered under No. Carimbo Stamp Assinatura da autoridade aduaneira / Customs office's signature Restituir à unidade aduaneira de: To be returned to the customs office of Importation at Onde o boleto foi registrado sob o nº / where the carnet was registered under number. Ano de fabricação / year of manufacture Peso líquido (kg) / Net weight (kg) Valor / Value Chassis nº / Chassis No. Marca / Make Número de cilindros / No of cylinders Número de cavalos / Horsepower Carroceria / Coachwork Tipo (veículo ligeiro de passageiros, veículo pesado de mercadorias) / Type (Car, lorry) Cor / Colour Acessórios / Upholstery Número de lugares ou capacidade / No. of seats or carrying capacity Equipamento / Equipment Rádio (marca) / Radio (make) Pneus sobressalentes / Spare Tyres Outras indicações / Other particulars			

CARNÊ C.P.D. CARNET

BOLETO DE ENTRADA/ IMPORTATION VOUCHER

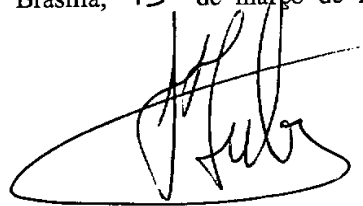
TITULAR E ENDEREÇO / Holder and address	Canê C.P.D. Carnet No / No	Válido até: Valid until:/...../.....
	Emitido por / Issued by	
DESCRIÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE / DESCRIPTION OF MEANS OF TRANSPORT.		
Matriculado em: / Registered in:sob o nº / underder No:...../...../.....		
Data de importação /Date of importation		
Unidade aduaneira de entrada /Customs office of importation		
Boleto registrado sob o nº / Voucher registered under No.....		
Carimbo Stamp		
Assinatura da autoridade aduaneira / Customs office's signature		
OBS.: A unidade aduaneira de entrada deve preencher o boleto de saída acima indicado. / The customs officer must fill in lines indicated on the above exportation voucher.		
Ano de fabricação / year of manufacture		
Peso líquido (kg) / Net weight (kg)		
Valor / Value		
Chassis nº / Chassis No.		
Marca / Make		
Número de cilindros / No of cylinders		
Número de cavalos / Horsepower		
Carroceria / Coachwork		
Tipo (veículo ligeiro de passageiros, veículo pesado de cargas / Type (Car, lorry)		
Cor / Colour		
Acessórios / Upholstery		
Número de lugares ou capacidade / No of seats or carrying capacity		
Equipamento / Equipment		
Rádio (marca) / Radio (make)		
Pneus sobressalentes / Spare Tyres		
Outras indicações / Other particulars		

Mensagem nº 155

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, o texto da Convenção Relativa à Admissão Temporária, também conhecida como “Convenção de Istambul”, celebrada em 26 de junho de 1990, sob os auspícios da Organização Mundial de Aduanas.

Brasília, 13 de março de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. F. L.', is written over a large, horizontal oval shape that serves as a decorative underline or seal.

Brasília, 1 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto da "Convenção Relativa à Admissão Temporária", também conhecida como "Convenção de Istambul", celebrada em 26 de junho de 1990. A referida Convenção foi elaborada sob os auspícios da Organização Mundial de Aduanas e visa a facilitar os procedimentos de admissão temporária de bens com suspensão de tributos, garantindo maior agilidade na entrada e retorno de mercadorias. A Convenção, em vigor desde 1993, permite que representantes comerciais, exibidores, executivos e outros profissionais desembarquem seus bens com maior celeridade, com eles transitarem por mais de um país, usem o mesmo documento para várias viagens e retornem ao seu país sem atrasos.

2. A adoção da Convenção teria, ainda, o mérito de adequar o regime aduaneiro brasileiro àquele em vigor na maioria dos países industrializados. Implicaria, ademais, maior segurança para as operações de ingresso temporário de bens, visto que a Convenção prevê a garantia de pagamento dos tributos suspensos. Em relação à administração tributária, a adoção da Convenção simplificará e harmonizará procedimentos, resultando em aumento da produtividade, reduzirá o tempo necessário ao desembaraço de mercadorias e permitirá maior controle dos bens admitidos temporariamente.

3. As vantagens proporcionadas pela adesão brasileira à Convenção de Istambul são reconhecidas pela iniciativa privada nacional, especialmente pelo setor têxtil. A Associação Brasileira da Indústria Têxtil (ABIT) atribui especial importância ao Sistema ATA CARNET, regido pela Convenção de Istambul. O Sistema, ao excluir a necessidade de emissão de documentos aduaneiros de importação e exportação, reduzindo a burocracia e o tempo de remessa, facilitará o envio de amostras brasileiras ao exterior, para, a título de ilustração, a participação em feiras e exposições. Pode-se, assim, prever impacto positivo sobre o número de empresas exportadoras, mercados e volume exportado.

4. Ressalte-se que a Convenção não contém qualquer disposição conflitante com a Constituição Federal, e que o País já conta com diversos regimes aduaneiros especiais. Será necessário, apenas, revisar algumas normas de caráter estritamente regulamentar, como o Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, de modo a promover a perfeita adequação entre a Convenção de Istambul e o ordenamento jurídico nacional.

5. Destaco que a Receita Federal do Brasil sugere que a adoção da Convenção seja feita com reservas, conforme expressamente autorizado pelo artigo 29 do instrumento em apreço, em relação ao seu anexo A, nos termos do artigo 18 do mesmo, e aos seus anexos "B.3", "B.4", "B.7", "B.8", "B.9", "C", "D" e "E".

6. Também por sugestão da Receita Federal do Brasil, considero oportuno que o Brasil

notifique ao Secretário-Geral do Conselho de Cooperação Aduaneira que: (a) para efeitos de aplicação do artigo 8º da Convenção, o Brasil autorizará a transferência do benefício do regime de admissão temporária a qualquer pessoa nas condições enunciadas pelo citado artigo; (b) no que tange os parágrafos 2 e 3 do artigo 2º do anexo A, o Brasil aceitará qualquer título de admissão temporária para as operações de admissão temporária efetuadas de acordo com as suas próprias leis e regulamentos e para o trânsito aduaneiro; (c) o Brasil aceitará as recomendações de 25 de junho de 1992 do Conselho de Cooperação Aduaneira relativas à aceitação do Carnê ATA e do Carnê CPD, nos prazos e condições previstos nessas recomendações.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

Aviso nº 429 - C. Civil.

Em 27 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Substituição dos Apêndices I e II do anexo A da Convenção de Istambul.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria, nos termos do Aviso nº 46, de 26 de julho de 2011, do Ministério das Relações Exteriores, os textos, devidamente retificados, dos Apêndices I e II do anexo A da Convenção Relativa à Admissão Temporária, também conhecida como Convenção de Istambul, celebrada em 26 de junho de 1990, sob os auspícios da Organização Mundial de Aduanas.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Urgente

Aviso Nº 46

/DAI/DACESS/CORG/ PAIN

Brasília, em 26 de julho de 2011.

Senhora Ministra,

Encaminho, para exame e oportuno envio à Secretaria-Geral da Mesa do Senado, os textos dos apêndices I e II do anexo A à Convenção Relativa à Admissão Temporária, feita em Istambul, em 26 de junho de 1990.

2. A adesão da República Federativa do Brasil ao texto da Convenção e ao texto dos anexos A, B.1, B.2, B.5 e B.6 foi oportunamente submetida ao Congresso Nacional, que a aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 563, de 6 de agosto de 2010, com reserva ao anexo A no tocante à possibilidade de recusa de aceitação do Carnê ATA para tráfego postal, em conformidade com o disposto no artigo 18 do mesmo anexo e no artigo 29 da Convenção.

3. O texto da referida Convenção foi publicado no Diário do Senado Federal de 2 de março de 2010. No entanto, os apêndices I e II do anexo A, referentes aos modelos de carnê de admissão, continham erros de digitação e trechos sem a devida tradução para o português, fato detectado durante o processo de promulgação.

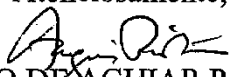
A Sua Excelência a Senhora

Gleisi Helena Hoffmann

Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

4. Ante o exposto, sugiro o envio dos apêndices ao anexo A à Convenção, devidamente retificados e traduzidos para o português, ao Congresso Nacional, para que seja considerada a possibilidade de republicação do Decreto Legislativo, o qual servirá de base para a promulgação.

Atenciosamente,


ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

Publicado no **DSF**, em 02/08/2011.